Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 21 de maio de 2005 - nº 595 - Ano IX

Esta edição tem 30 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 6.224/04 - CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 03/05 - OBJETO: Locação e prestação de serviços para Máquinas Motoniveladoras, Retro Escavadeira, Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Caminhão Pipa, Caminhão Basculante tipo toco e tipo trucado, Rolo Compactador, Trator de Esteiras, Carreta Prancha e Caminhão Munck, com operadores, para uso nos serviços da Secretaria de Infra Estrutura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Tornamos público que de acordo com **Ata n.º 83/05** a Comissão Permanente de Licitações, esclarece dúvidas da empresa: **T.B.P.O. Construtora Ltda.,** notificamos aos interessados que a Ata esta disponível no site www.atibaia.sp.gov.br

As demais condições do presente edital, permanecem inalteradas

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Setor de Editais e Contratos, sita a Rua: Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo Fone (0**11) 4413-6282. Atibaia, 19 de Maio de 2.005 - Pedro Ambrósio Netto – Secretário de Administração – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 8.827/02 – CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 07/02 - OBJETO: Exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no município de Atibaia, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos.

ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO

Tornamos público que conforme solicitação de esclarecimentos da empresa: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., a Comissão Especial de Licitações, esclarece as perguntas conforme segue:

PERGUNTAS:

1- Pergunta: O item 1.2.3. Do edital estabelece que o valor da outorga será pago em dinheiro na hipótese de não expedição das Ordens de Atualização do Sistema pela Concedente nas épocas aprazadas. Pergunta-se: O que poderia motivar a não expedição das Ordens de Atualização do Sistema, levando ao pagamento em dinheiro?

2- Pergunta: O item 1.3 a) do edital estabelece que a operação do serviço de transporte será por ônibus e microônibus, entretanto, a exigência em termos de frota é de 74 ônibus convencionais e nenhum microônibus. **Pergunta-se: a)** de quantos ônibus e quantos microônibus é composta a frota atual total do sistema de transporte municipal?
b) a frota mínima exigida de 67 veículos como frota principal (item 2.1 do edital) deverá ser mantida por quanto tempo?

3- Pergunta: O item 4.5 do Anexo I do edital estabelece que a frota proposta para ser utilizada no serviço deverá possuir idade média igual ou inferior a 5 anos. **Pergunta-se: a)** para o cálculo da idade dos veículos será considerado o ano de fabricação do chassi ou o ano do modelo da carroçaria?
b) considerando que os veículos são fabricados em diferentes meses do ano, que critério será adotado para estabelecer a idade do veículo, ou seja, um veículo fabricado em janeiro e outro fabricado em dezembro do mesmo ano serão considerados "0km" até quando?
c) existe limite de idade máxima dos veículos, para que possam operar no sistema municipal? Qual é atualmente e qual será esse limite após assinatura do contrato?

4- Pergunta: Relativamente ao item 2.2.1 do edital, favor esclarecer o que terá que ser executado no inicio da operação, pois não está claro quais as obrigações operacionais (linhas horário e itinerários) que a eventual contratada terá de assumir na operacionalização inicial do contrato. Quais são os dados e que OSO's terão de ser executadas?

5- Pergunta: Relativamente aos itens 2.4 e 2.4.1 do edital, favor esclarecer quais são as características apontadas que o participante se obriga a conhecer, fornecendo todas as características operacionais do serviço, por escrito, das obrigações que deverão ser acatadas, pois as exigências não estão claras, e da forma que consta no edital, tais exigências poderão mudar no transcorrer do processo licitatório, o que prejudicaria qualquer proposta apresentada.

6- Pergunta: O item 4.7 do edital estabelece que a empresa licitante, no prazo de 180 dias , terá de dispor de garagem com as características mínimas especificadas nos itens: 4.7.1 a 4.7.15. **Pergunta-se a)** se algum dos itens especificados não estiver disponibilizado no referido prazo, por motivos alheios à vontade da licitante vencedora (por exemplo, aguardando aprovação ou autorização de órgão público), o Concedente levará essa situação em consideração ou não?
b) há alguma penalização para a licitante vencedora, no caso de não atendimento pleno das especificações previstas no prazo de 180 dias?

7- Pergunta: No item 6.2.f) do edital é solicitado a apresentação da "Relação da equipe técnica". **Pergunta-se: a)** tratando-se de licitante que, atualmente, não opera os serviços objeto da licitação, e, obviamente, não dispõe de funcionários desmobilizados aguardando o desfecho do processo do processo licitatório para então serem mobilizados, a relação solicitada trata-se da equipe técnica que a licitante dispõe atualmente na execução de suas atividades operacionais? Em caso negativo, favor esclarecer o que o Concedente quer que seja apresentado.
b) em se tratando de serviços de transportes coletivos, o que o Concedente está entendendo por equipe técnica? São os profissionais ligados à gestão dos serviços?
c) favor esclarecer se a licitante deverá apresentar nomes, formação acadêmica, cargos que ocupam, enfim, o que o Concedente claramente quer que seja apresentado a nível de documentação para habilitação da licitante.

8- Pergunta: No item 6.3.1 do edital consta que o valor da tarifa vigente de R$ 1,75 foi estabelecido conforme demonstrado em planilha constante do Anexo IX, ocorre que no citado Anexo, consta apenas um modelo de planilha, intitulado "planilha – padrão", composto por uma única folha – resumo em branco. **Pergunta-se a)** modelo apresentado o Anexo IX será o modelo adotado na fixação das tarifas futuras?
b) favor esclarecer o que é, e qual é o percentual atual da taxa de administração constante do modelo de planilha apresentado?
c) Qual é o percentual do ISS que ser recolhido ao município?
d) considerando que o modelo de planilha apresentado não contempla o custo oneroso da concessão, como será considerado esse custo elevado (2.060.000,00) no custo dos serviços de transportes coletivos municipais?
e) considerando que também não consta no modelo de planilha atual o custo do serviço especial de atendimento ao deficiente como esse custo será considerado?
f) será elaborada nova planilha com os novos custos decorrentes da concessão (outrga e atendimento especial ao deficiente) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços?

9- Pergunta: No item 9.1.2 do edital estabelece que os 3 envelopes serão abertos em pelo menos 3 sessões sucessivas, entretanto nos itens seguintes do edital há inconsistências, pois

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

verifica-se que são referenciadas apenas 2 sessões (item 9.1.7) sendo que na segunda sessão serão abertos os envelopes 2 e 3. Esses procedimentos parece-nos equivocado, pois, somente as licitantes classificadas (envelope 2) com o mínimo 70 pontos, conforme item 7.4.2, deveriam ter seus envelopes n.º 3, abertos, nos termos do estatuto das licitações. Favor esclarecer o procedimento correto que será adotado.

10- Pergunta: No envelope n.º 3 (Proposta de Preços) as licitantes deverão apresentar apenas a Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV.b, ou haverá necessidade de juntar algum outro documentos/planilha? Favor esclarecer e, em caso de necessidade de juntar algum documento além da declaração, favor informar qual.

11- Pergunta: Considerando que a relação de linhas no Anexo VIII.a, apresentadas na seção "ITINERÁRIOS" não estão consistentes com os dados apresentados na seção "HORÁRIOS", nem com a frota especificada de 67 veículos (os dados da seção "HORÁRIOS" apresenta 69 veículos). **Pergunta-se: a)** quantas e quais são, efetivamente, as linhas urbanas e rurais que representam a totalidade do atual sistema de transporte coletivo municipal correspondentes ao lote de 67 veículos convencionais especificado no Anexo I?
b) todas essas linhas estão em operação atualmente? Se não, quais estão e quais não estão?
c) favor fornecer os dados operacionais completos de todas as linhas, pois não constam os dados operacionais de varias linhas;
d) favor esclarecer qual a frota operacional mínima necessária: 67 ou 69 veículos?

RESPOSTAS:

1) As "Ordens de Atualização do Sistema" serão expedidas pela Administração conforme estejam definidos e concluídos os projetos que deverão ser implantados. A não expedição poderá ocorrer caso seja verificado que os projetos não condizem com as necessidades do Município no momento em que deveriam ocorrer as expedições, discricionariamente.

2) a) frota atual – 71 com veículos reservas;
b) a frota mínima exigida no edital deverá ser mantida até o momento em que se verifique a necessidade de alteração, conforme cláusula 4.12 do Anexo II – minuta do Contrato de Concessão – do edital.

3) a) será considerado o ano de fabricação do chassi;
b) será considerado o ano de fabricação do chassi, independentemente do mês de fabricação;
c) não existe limite de idade dos veículos, apenas os veículos fabricados anteriormente a 1999 pontuam com 0,25 pontos na composição da fórmula da nota técnica, conforme item 7.5, "a", do edital.

4) As linhas, horários e itinerários a serem cumpridos pela concessionária constam do Anexo VIII do Edital. As OSO's serão expedidas oportunamente para a efetiva implantação dos serviços.

5) Itinerários, freqüências, horários e frota constam do Anexo VIII do Edital, devem ser conhecidos dos licitantes que fizerem a Visita Técnica com data já marcada e podem ser alterados pelo Poder Público para atendimento da Necessidade dos usuários, conforme cláusula 4.12 da Minuta do Contrato de Concessão, Anexo II do edital.

6) a) justificativas, desde que plausíveis e comprovadas poderão ser aceitas a critério da Administração;
b) penalidades previstas nas cláusulas 11.5 e 11.5.8 da Minuta do Contrato de Concessão.

7)a) relação de pessoas que integrarão a equipe técnica no caso da licitante vencer a licitação;
b) profissionais ligados à gestão dos serviços;
c) indicação de nomes, formação e atividade que irão desempenhar na implantação e execução do contrato.

8) As negociações para fixação de novas tarifas serão feitas diretamente entre Concedente e Concessionária, levando em conta a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o interesse público e índices econômicos vigentes, avaliando-se toda a prestação dos serviços, inclusive o transporte de deficientes. Os valores da concessão não integram planilha de custos para formação da tarifa. A alíquota do ISS para transporte coletivo no Município é de 5%.

9) Serão realizadas tantas sessões quantas sejam necessárias, não sendo possível precisar se 3 ou mais, ou ainda menos, em razão de eventuais inabilitações ou desclassificações verificadas em cada Sessão.

10 Juntas apenas a declaração do Anexo IV.b.

11- a) Informamos que as linhas urbanas e rurais que representam a totalidade do atual sistema de transporte coletivo municipal, encontra-se especificadas no anexo VIII, do edital, fls 83 e seguintes.
b) Informamos que as linhas que estão em operação, também encontram-se no anexo VIII do edital, fls 83 e as seguintes.
c) Informamos que no anexo VIII, fls 83 e seguintes, estão esclarecidos os dados operacionais de todas linhas existentes no momento, não existindo nenhuma outra linha a não ser as mencionadas.
d) Infomamos que a frota mínima necessária totaliza 71 veículos, incluso os reservas.
As demais condições do presente Edital, permanecem inalteradas.

Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de Maio de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 9.408/05- PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/05 - OBJETO: Aquisição de medalhas estampadas, destinadas aos eventos organizados pela Secretaria de Educação e Cultura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Tornamos público que de acordo com Ata n.º 86/05, a Pregoeira Municipal decidiu em esclarecer dúvidas da empresa interessada na presente licitação notificamos os interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br, ou na sala de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani n.º 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia/SP.
As demais condições do presente Edital, permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Setor de Editais e Contratos, sito a Rua: Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo Fone (0**11) 4413-6282. Atibaia, 20 de maio de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 9.663/05- PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/05 - OBJETO: Aquisição de Asfalto A Quente, destinados à Secretaria de Infra Estrutura, com entregas

Poder Executivo

parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Tornamos público que de acordo com Ata n.º 87/05, a Pregoeira Municipal decidiu em esclarecer dúvidas da empresa: Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda., notificamos os interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br, ou na sala de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani n.º 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia/SP.

As demais condições do presente Edital, permanecem inalteradas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Setor de Editais e Contratos, sito a Rua: Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo Fone (0**11) 4413-6282. Atibaia, 20 de Maio de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 6.305/05 – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/05 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada sob regime de empreitada Global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e ampliação da EMEF Maria José Cintra dos Santos,.

Tornamos publico, que de acordo com **Ata de n.º 84/05** dos autos supra, a Comissão de Licitações, por unanimidade de seus membros decide em **INABILITAR** a empresa:**Construtora Project Ltda.,** por não ter apresentado o quadro resumo do item 11.3.2, descumprindo, portanto, o Edital e **HABILITAR** as empresas: Planer Engenharia Ltda., Nelson Kawamura Engenharia e Construções Ltda., Constrani Engenharia Construções e Comércio Ltda., Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda., Construtora Niroma Ltda., M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda., NGN Eng.ª e Construções. Ltda., - P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda., Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., Construtora Via Leste Ltda., por terem cumprido com os requisitos do Edital.

Notificamos os interessados que a integra da Ata de Abertura da C.P.L. estará disponível pelo site www.atibaia.sp.gov.br, ou na sala de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani n.º 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia/SP.

Ficam intimadas as licitantes, para querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso sobre esta decisão.

Secretaria de Administração. Atibaia/SP, aos 20 dias do mês de Maio de 2.005. Pedro Ambrósio Netto - Secretário da Administração – José Roberto de Goy – Diretordo Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 9.594/05 - PREGÃO N.º 68/05 - OBJETO: Aquisição de um carro modelo popular 1.0 – 0kkm e uma motocicleta 0km para o sorteio nos Termos da L.C. 454/2005. Conforme Ata da Sr.ª Pregoeira Municipal, constantes dos autos **HOMOLOGO** à empresa: General Motors do Brasil Ltda., pelo valor total de sua proposta de R$ 21.900,00 (Vinte e Um Mil e Novecentos Reais), do objeto licitado.

Com relação ao item: 02 (Aquisição de uma motocicleta), fora fracassado deste presente Pregão, e Autorizo abertura de novo processo licitatório.

PREFEITURA DA ESTÃNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 13 dias do mês de maio de 2.005.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -

Departamento de Suprimentos, 18 de Maio de 2.005 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 8.720/05 - PREGÃO N.º 69/05 - OBJETO: Aquisição de queijo tipo mussarela, destinada à Merenda Escolar, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. Conforme Ata da Sr.ª Pregoeira Municipal, constantes dos autos **HOMOLOGO** à empresa: Abdior Distribuidora e Comercial Ltda., pelo valor unitário de sua proposta de R$ 9,50 (Nove Reais e Cinquenta Centavos) para o objeto licitado.

PREFEITURA DA ESTÃNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 16 dias do mês de maio de 2.005.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI- Prefeito Municipal -

Departamento de Suprimentos, 18 de Maio de 2.005 – Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 8.827/02 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 07/02 - OBJETO**: Exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no município de Atibaia, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos.**

AVISO DE IMPUGNAÇÃO NEGADA

Tornamos público que a impugnação da empresa Arclan Serviços e Transportes e Com. Ltda., foi julgada improcedente conforme segue:

Afirma a empresa Impugnante que o presente edital contém irregularidades na aplicação da Lei de Licitações.

No item 1 refere-se à exigência contida no art. 39 da Lei 8666/93 que exige audiência pública prévia para licitações cujo valor estimado seja superior a cem vezes o limite previsto no artigo 23, I, "c", da mesma Lei. Ora, o limite do art. 23, I, "c", da Lei de Licitações é de R$1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) e cem vezes este valor corresponde a R$150.000.000 (cento e cinqüenta milhões de reais), sendo que o valor estimado para esta concessão é de R$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), conforme cláusula 6.3.1 do edital.

Mais adiante, no item 2 da Impugnação, faz referência à fórmula técnica para classificação das empresas, afirmando que a mesma é exagerada, resumindo quais sejam as atribuições essenciais da prestação dos serviços de transporte público. A alegação é vazia e infundada, ataca a fórmula genericamente não especificando de que forma a mesma poderia ser considerada exagerada. Portanto, não há como esclarecer ou rebater o que não foi claramente impugnado.

No item 3 afirma haver irregularidade na cláusula 9.3.3 do edital, que exige prova material de que a licitante vencedora cumprirá os compromissos assumidos na presente licitação em até 90 dias após o início da operação. Tal exigência é perfeitamente legal e faz parte das regras estabelecidas pela Municipalidade com relação à concessão pretendida, ressaltando que o licitante, ao participar do certame estará concordando plenamente com todo o contido no edital.

Ataca também a Impugnante as exigências quanto à garagem que deverá ser instalada pela licitante vencedora em até 180 dias após a assinatura do contrato, conforme Anexo VIII.b do edital. O prazo e as exigências quanto à garagem são perfeitamente cabíveis. As instalações são mínimas com relação à frota exigida e correspondem a uma "média" realizada entre as instalações apresentadas pelas empresas cadastradas junto à PEA em outras localidades. Consultadas, tais empresas concordaram que o prazo de 180 dias é viável para concluir as instalações solicitadas no edital. O prazo de 180 dias, ou seja, 6 meses, é compatível com o que se pretende ver instalado para o bom funcionamento da garagem. Não há que se confundir tais exigências com a exigência de propriedade e de localização prévia, vedada pelo

Poder Executivo

§ 6º do artigo 30 da Lei 8666/93. a exigência não é prévia, mas posterior à assinatura do contrato, concede-se prazo suficiente para seu atendimento e, além disso, é imprescindível que a Concessionária tenha garagem no Município, até mesmo para fiscalizações e exercício de poder de polícia por parte da Concedente.

O investimento a que se refere a Impugnante é inerente à atividade que a empresa que pretenda participar da licitação vier a praticar, caso venham a vencer o certame.

Desta forma, julgamos improcedente a Impugnação, mantendo o edital e suas condições.
As demais condições do presente Edital, permanecem inalteradas.

Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de Maio de 2.005 – Pedro Ambrósio Netto – José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 16 da Lei n.º 8.666/93
O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 16 da Lei n.º 8.666/93, comunica que a relação das compras e contratações realizadas pela Municipalidade, no período de 01 a 30 de abril de 2.005, encontra-se AFIXADA no "Quadro de Avisos" da Prefeitura da Estância de Atibaia, no saguão do Paço Municipal, sito à Av. da Saudade, 252 - Centro, nesta, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, para conhecimento público.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Atibaia, 20 de maio de 2.005. José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Angela Gottardi Paoliello - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Artes Plásticas, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 3.360,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Simone Barbeiro - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Artes Plásticas, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 4.340,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Eduardo Aparecido Rangel - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Violão, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 5.320,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Lucas Ariel Martineli Correia - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Violão, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 3.360,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Richard Braga Moreno - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Dança de Rua, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 4.480,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 62/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Cláudio Terrana - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Dança Contemporânea, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 2.688,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Ederson Agilberto Maloste Pereira - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Teatro, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 3.360,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Claudinei Ferreira de Oliveira - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Percussão, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 1.400,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Francisco Aparecido Mendes - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Percussão, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 1.400,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Canrobert Lopes César Junior - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Capoeira, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 2.380,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: José Estevão da Silva - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Capoeira, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 1.400,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 68/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Wania Karla Louzada dos Santos Amorim Moura - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Teclado no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 2.380,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 69/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Tamy de Fátima Ferraz - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Teclado, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 1.400,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

Poder Executivo

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Simone Terezinha Ferrarezi - OBJETO: Contratação de profissional para ministrar Curso de Teatro, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 1.400,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Camilla Valladão Fernandes - OBJETO: Contratação de profissional para dar Apoio Administrativo, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 1.000,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 72/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Lilia Perrone Domingues Facchini - OBJETO: Contratação de profissional para dar Apoio Administrativo, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 2.000,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Ana Paula de Oliveira Marques - OBJETO: Contratação de profissional para dar Apoio Administrativo, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 2.000,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Dircéia Galdino - OBJETO: Contratação de profissional para dar Apoio Administrativo, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 2.000,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 75/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Cassiana Teixeira da Silva - OBJETO: Contratação de profissional para dar Apoio Administrativo, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 720,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.480/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Ramalho Souza Teixeira - OBJETO: Contratação de profissional para dar Apoio Administrativo, no Projeto Oficina de Artes 2005, através do Orçamento Participativo - VIGÊNCIA: 04 meses - VALOR: R$ 720,00 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N. 9.597/05 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 77/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADO: Alejandro Enrique Marangoni - OBJETO: Contratação de profissional para monitoramento da Jornada Ampliada do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, desenvolvido pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, através do Convênio firmado com o Governo Federal - VIGÊNCIA: 03 meses - VALOR: R$ 2.437,50 - ASSINATURA: 15.04.05.

PROCESSO N.º 18.614/04 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 81/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Constrani Engenharia Construções e Comércio Ltda. - OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo n.º 213/04 - VIGÊNCIA: 60 dias - ASSINATURA: 20.04.05.

PROCESSO N.º 16.973/02 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N.º 89/05 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda. - OBJETO: Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 17/03, para troca do biscoito recheado chocolate embalagem 200 grs., marca: tostines para 02 (dois) pacotes de 170 gramas cada de biscoito recheado chocolate, marcas: bauducco ou triunfo, sem qualquer ônus para a Prefeitura - ASSINATURA: 29.04.05.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 20 de maio de 2005 - José Roberto de Goy - Diretor do Depto. de Suprimentos - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público que, na publicação do dia 14.05.05, no Jornal Imprensa Oficial de Atibaia, **Onde se lê: PROCESSO N.º 2.508/04 – CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 05/05 - OBJETO:** Concessão de uso a título precário e oneroso para exploração e administração de todas as dependências do Terminal Rodoviário. **Leia-se: PROCESSO N.º 2.508/04 – CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 05/05 - OBJETO:** Concessão onerosa para exploração e administração de todas as dependências do Terminal Rodoviário.Secretaria da Administração, 19 de maio de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo 9.196/05 – Pregão Presencial 76/05 - OBJETO:Aquisição de materiais e equipamentos para construção a diversos setores desta Prefeitura. Tornamos público que, de acordo com a Ata da Sra. Pregoeira sob o n.º 82/05, fica excluido o item 10.2. por não precisar de amostras os itens licitados. As demais condições do presente edital, permanecem inalteradas.

Secretaria de Administração, 17 de maio de 2005. Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração. José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

EDITAL

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA/SP, através de seu diretor infra-assinado, e no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao disposto no artigo 612 e seguintes da ***CLT***, como demais disposições aplicadas pela Legislação Sindical vigente, vem pelo presente ***CONVOCAR*** todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura da Estância de Atibaia, sócios ou não desta Entidade Sindical, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de Maio de 2.005, na sede própria do Sindicato sito à rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, n° 775, centro Atibaia/SP, às 17:00 horas em primeira convocação ou meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes para deliberarem a seguinte ordem do dia:

I – Discussão, votação e aprovação ou rejeição da proposta apresentada pela Prefeitura em razão da data-base da categoria, compreendendo o período de 01 de maio de 2.005 à 30 de abril de 2.006;

II –Assuntos Gerais.

Atibaia, 18 de Maio de 2.005.

RUI TIAGO DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Executivo

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sra. **Fátima de Lourdes Campos Benetton**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Jardim Santa Bárbara - Quadra H Lote 08, referente a execução de uma ponta de água.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.
Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3550.

Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sr. **Arthur Ganzert Júnior**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Jardim Santa Bárbara - Quadra H Lote 14, referente a execução de uma ponta de água.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.
Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3550.

Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sra. **Babilha Baraldini** e **Imobiliária Aun S/A**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Retiro das Fontes - Quadra R Lote 05, referente a execução de uma ponta de água.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.
Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3550.

Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sr. **Maurício Cordeiro Mantovani**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Retiro das Fontes - Quadra U Lote 02, referente a execução de uma ponta de água.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.
Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3550.

Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sr. **Marcelo Davilson de Freitas Togneti**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Chácara Parque São Pedro - Quadra n/c Lote 06 partes 06, referente a complementação da rede de água.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.
Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3550.

Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sra. **Aparecida Carlos Batista**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Chácara Parque São Pedro - Quadra n/c Lotes 49 e 51, referente a complementação da rede de água.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.
Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3550.

Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

NOTIFICAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, amparado pelo Decreto Municipal 4398/03, notifica o proprietário e/ou usuário Sr. **Celso José de Lima**, quanto à existência de débito para o imóvel localizado no Loteamento denominado Jardim Eneide - Quadra A Lote 15, referente a complementação da rede de água.
Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações, a contar da data de publicação do presente Edital.
Decorrido o prazo, prosseguirá a cobrança com o lançamento do débito em conta e/ou a inscrição em Dívida Ativa.

Poder Executivo

Outras informações poderão ser obtidas diretamente em nosso atendimento comercial ou pelo telefone (11) 4414 3550.

Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 202/05

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: **Antonio Carlos Neri de Souza**
Endereço: Estrada Maracanã nº 19 – **Proc. Adm. 1.482/04**
Bairro: Fepasa - CDC: 23296-03
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 322/04, no dia 26 do mês de Novembro de 2004 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista a irregularidade na ligação de água – by pass – ficando aplicada a pena de R$ 89,70 (Oitenta e Nove Reais e Setenta Centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 81,27 (Oitenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, e custas de R$ 1,20 (Um Real e Vinte Centavos), referentes a 02 (duas) fotos, totalizando **R$ 172,17 (Cento e Setenta e Dois Reais e Dezessete Centavos)**.
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO

Nº 214/05

1. Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: **Severino F. de Albuquerque**
Endereço: Estrada Maracanã nº 05 – **Proc. Adm. 52/05**
Bairro: Fepasa - CDC: 30368-92
2. Irregularidades / Penalidades
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 193/04, no dia 28 do mês de Dezembro de 2004 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 131 do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4444/03, tendo em vista a fraude no hidrômetro – arame na turbina – ficando aplicada a pena de R$ 89,70 (Oitenta e Nove Reais e Setenta Centavos) somada ao consumo atribuído de R$ 81,27 (Oitenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento, totalizando **R$ 170,97 (Cento e Setenta Reais e Noventa e Sete Centavos)**.
3. Recurso:
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
4. Local e data:
Atibaia, 18 de Maio de 2005.-

CARLOS ROBERTO B. GRAVINA
Diretor Superintendente

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia torna público que, em sua sede situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, será realizada a cerimônia de abertura da licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/05

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de 55.000L (cinqüenta e cinco mil litros) de gasolina comum e 72.000L (setenta e dois mil litros) de óleo diesel, pelo período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Na **Comissão Permanente de Licitações e Julgamento do SAAE (DS/LI)** até as 8h45 do mesmo dia da abertura das propostas, no endereço acima.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 9h do dia 09/jun/2005.
As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não possuírem **CRC emitido pelo SAAE Atibaia** deverão se cadastrar com até 3 (três) dias de antecedência da data do recebimento das propostas, devendo entregar os documentos relacionados no ANEXO II do edital até as 16h do dia 06/jun/2005, na Secretaria do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP.
O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados para exame, na sede do SAAE, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, somente no horário das 9h às 12h30 e das 14h às 16h. Para aquisição do edital a licitante poderá optar entre retirar, no mesmo local e horário, mediante recolhimento de R$ 5,00 (cinco reais), ou recebê-lo por correio eletrônico, sem custo.
Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou *e-mail* miguel@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 18 de maio de 2005.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261, notifica os seguintes devedores:
a) Altair Márcio Viveiros – Processo Administrativo nº 13.522/04 – Auto de Infração e Multa aplicado pelo Departamento de Segurança Pública Municipal/Guarda Municipal, por transporte irregular de passageiros – mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 13.07.2004.
b) Bar Drink Zero Hora Ltda ME – Processo Administrativo nº 1.631/04 – Auto de Imposição e Penalidade aplicado pela Vigilância Sanitária – Mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 15.09.2004.
c) Flávio de Melo Ferreira ME – Processo Administrativo nº 6.879/03 – Auto de Imposição e Penalidade aplicado pela Vigilância Sanitária – mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 14.04.2004.
d) Flávio Ricardo Silva Mestre - Processo Administrativo nº 2.022/02 – Auto de Imposição e Penalidade aplicado pela Vigilância Sanitária – mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 19.03.2003.
e) Gilberto Augusto Félix – Processo Administrativo nº 3.221/04 – Auto de Infração e Multa aplicado pela SEDEC (Secretaria de Desenvolvimento Econômico) – mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 01.12.2004.
f) Interclínicas Planos de Saúde S/A – Processo

Poder Executivo

Administrativo nº 25.862/04 – Auto de Infração e Multa aplicado pela COMDECON (Comissão Municipal de Defesa do Consumidor) – mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 14.03.2005.

g) Irece – Corretora de Seguros de Vida e Assistência Médica S/C Ltda – Processo Administrativo nº 12.855/03 – Auto de Infração e Multa aplicado pela COMDECON (Comissão Municipal de Defesa do Consumidor) – mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 17.12.2003.

h) Jaqueline Cavalheiro Grande – Processo Administrativo nº 9.184/04 – Cópias de Planta do Bairro Jardim das Cerejeiras com inscrição na Dívida Ativa em 14.06.2004.

i) Luiz Rodrigues de Souza - Processo Administrativo nº 15.014/04 – Auto de Infração e Multa aplicado pela Secretaria de Infra-Estrutura – mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 05.10.2004.

j)) Pedro Quirino e Iracema Gorgeto – Processo Administrativo nº 19.987/04 – Auto de Infração e Multa aplicado pela Secretaria de Infra-Estrutura - mantida a multa com inscrição na Dívida Ativa em 10.11.2004.

Fica concedido o prazo de 30 dias para manifestações a contar da data de publicação deste Edital.

Decorrido o prazo acima prosseguirão as cobranças, com as proposituras de Ações Executivas Fiscais.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão da Dívida Ativa do Município – sala 03 – térreo da Prefeitura ou pelos telefones 4414 – 2068 e 4414 – 2070.

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da Divisão da Dívida Ativa nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica os seguintes devedores:

a) Alexandre Miquilino – Processo Administrativo nº 17.738/03 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Exercício/2002 - inscrito na Dívida Ativa em 02.01.2003 – Inscrição Fiscal Mobiliária nº 24.767 - descumpriu o acordo, pagou 04 parcelas do total de 05, havendo ainda débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de 2003 e 2004 na mesma inscrição.

b) Luiz Guilherme Magri – Processo Administrativo nº 757/03 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Exercício de 2002 – inscrito na Dívida Ativa em 02.01.2003 – Inscrição Fiscal Mobiliária nº 23.625 - descumpriiu o acordo, pagou 01 parcela do total de 03, havendo ainda débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de 2003 e 2004 na mesma inscrição.

c) Sofia Guimarães Sasahara – Processo Administrativo nº 4.370/03 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Licença de Funcionamento e Alvará – exercício/2002 – Inscrito na Dívida Ativa em 02.01.2003 – descumpriu o acordo, pagou 01 parcela do total de 02 .

Fica concedido o prazo de 30 dias para manifestações a contar da data de publicação deste Edital.

Decorrido o prazo acima prosseguirão as cobranças, com as proposituras de Ações Executivas Fiscais.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão da Dívida Ativa do munícipio – sala 03 – térreo da Prefeitura ou pelos telefones 4414 – 2068, 4414 – 2069 ou 4414 – 2070.

Prefeitura da Estância de Atibaia
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Estado de São Paulo

Atibaia, 16 de Maio de 2005

NOTIFICAÇÃO

Reclamante: Samantha Graiki
Empresa Reclamada: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP
Processo Comdecon n.º 04.022/05 de 16/02/2005

Prezado(a) Senhor
Notificamos o **Srª. Samantha Graiki** para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON/ ATIBAIA, Rua Alfredo André, nº 175 Vila Maria Atibaia-SP cep.12940-130 de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 16:00 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa **Telecomunicações de São Paulo S/A Telesp**

O não comparecimento no prazo de 10(dez) dias , contados da data de publicação desta notificação ,acarretará no arquivo do processo.

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 0532

Drª Luciana C.ª Maciel
Presidente da Comdecon

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Auto de Infração 0747

1-Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social
Millenium –Beneficiamento de Minérios Ltda.
Nome Fantasia
O mesmo
Endereço
Cep
Estr. do Pinheirinho,nº 2001 B. Mursa
13224-800
Cidade
Estado
Telefone
Várzea Paulista
SP
(11)4595-8444
CNPJ/MF.
Inscr.Estadual/Municipal
Atividade
03.308.554/0001-49
712.037.008.110
Fabricante
2-Responsável
O mesmo
Nome

3-Cominação legal/irregularidade
Cominação legal

Às 14:35 horas do dia 21 do mês março do ano de 2005 , no exercicio da fiscalização de que trata a Lei n° 8078 de 11 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 2181 de 20 de Março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) artigo 55,§ 4° da Lei Federal n° 8078/90 c/c. o artigo 33,§ 2° do Decreto Federal n° 2181/97 e artigo 5° do Decreto Municipal n° 3483/97, pela constatação da(s) irregularidade(s) abaixo.

Processo Comdecon nº 06770/04 de 25.03.2004(Serafina Severino de Moura)

IRREGULARIDADES:
Deixou de atender a Notificação nº 4071 de 19.11.2004(decisão da Comissão). Multa: 2501,81(Duas Mil Quinhentas e Uma Vírgula Oitenta e Uma Unidades de Valores de Referência Municipal), equivalentes nesta data a R$ 4.136,00 (Quatro Mil Cento e Trinta e Seis Reais). Valor da unidade da UVRM=R$ 1,6532 nesta data. Multa aplicada na forma do disposto no artigo 56, Inciso I e 57 ,Parágrafo Único da Lei Federal nº 8078/90 c/c. o artigo 1º e 3º , § 6º do Decreto Municipal nº 3483/97.

4-Impugnação

A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento deste(s) auto(s) à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na Rua Alfredo André, nº 175 Vila Maria Atibaia-Sp cep. 12940-130 .

Poder Executivo

Se o(s) presente(s) auto(s) não for(em) impugnado(s), os fatos reputar-se-ão verdadeiros.
5-Local e data da Emissão:Atibaia,21 de Março de 2005.

6-Autenticação

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n° 0532

Luciana C.A Maciel
Presidente da Comdecon

Digitada em 13 de maio de 2005

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Auto de Infração 0785

1-Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social
NSA Veículos
Nome Fantasia
O mesmo
Endereço
Avenida Pref. Antonio J.T.G . Lopes,n.º 1345
Cerejeiras 12940-000
Cidade
Estado
Telefone
Atibaia
Sp
4402-1097
CNPJ/MF.
Inscr.Estadual/Municipal
Atividade
806.422.928-68
RG. 1.886.531
Ag. Automóveis
2-Responsável
Nome
CPF/MF.
RG
Antonio Neto Carvalho
806.422.928-68
RG. 1.886.531

3-Cominação legal/irregularidade
Cominação legal
Às 09:00 horas do dia 28 do mês abril do ano de 2005 , no exercício da fiscalização de que trata a Lei n° 8078 de 11 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 2181 de 20 de Março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) artigo 55,§ 4° da Lei Federal n° 8078/90 c/c. o artigo 33,§ 2° do Decreto Federal n° 2181/97 e artigo 5° do Decreto Municipal n° 3483/97, pela constatação da(s) irregularidade(s) abaixo.
Processo Comdecon n.º 04.566/05 de 21.02.2005 (Sebastião Roberto Fernandes)

IRREGULARIDADES:
Deixou de atender a notificação nº 4941 de 29/03/2005. Multa: 500 UVRMs (Quinhentas Unidades de Valores de Referência Municipal) , equivalentes nesta data a R$ 826,60 (Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos), Valor da unidade da UVRM=R$ 1,6532 nesta data.

4-Impugnação
A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento deste(s) auto(s) à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na rua Alfredo André, n º 175 Vila Maria Atibaia-SP 12940-130.
Telefone: (11)4402-3004 4411-0757
Se o(s) presente(s) auto(s) não for(em) impugnado(s), os fatos reputar-se-ão verdadeiros.
5-Local e data da Emissão:Atibaia,28 de Abril de 2005

6-Autenticação

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n° 0532

Luciana C.A Maciel
Presidente da Comdecon

Digitada em 16 de Maio de 2005

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Auto de Infração 0728

1-Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social
Interclinicas Planos de Saúde S/A
Nome Fantasia
O mesmo
Endereço
Rua Cincinato Braga , n.º 328 Paraíso
Cidade
Estado
Telefone
São Paulo
Sp
::::::::::::::::

CNPJ/MF.
Inscr.Estadual/Municipal
Atividade
60.680.865/0001-78
29.137
Planos de Saúde
2-Responsável
Nome
O mesmo
CPF/MF.
RG

3-Cominação legal/irregularidade
Cominação legal
Às 11:30 horas do dia 23 do mês fevereiro do ano de 2005 , no exercício da fiscalização de que trata a Lei n° 8078 de 11 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 2181 de 20 de Março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) artigo 55,§ 4° da Lei Federal n° 8078/90 c/c. o artigo 33,§ 2° do Decreto Federal n° 2181/97 e artigo 5° do Decreto Municipal n° 3483/97, pela constatação da(s) irregularidade(s) abaixo.
Processo Comdecon n.º 00287/05 de 06/01/2005 (Rogério Luiz kawano Breghiroli Garcia)
IRREGULARIDADES:
Deixou de atender a notificação nº 4453 de 04/01/2005. Multa: 500 UVRMs (Quinhentas Unidades de Valores de Referência Municipal) , equivalentes nesta data a R$ 826,60 (Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos), Valor da unidade da UVRM=R$ 1,6532 nesta data.

4-Impugnação
A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento deste(s) auto(s) à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na rua Alfredo André, n º 175 Vila Maria Atibaia-SP 12940-130.
Telefone: (11)4402-3004 4411-0757
Se o(s) presente(s) auto(s) não for(em) impugnado(s), os fatos reputar-se-ão verdadeiros.
5-Local e data da Emissão:Atibaia,23 de Fevereiro de 2005

6-Autenticação

José Carlos Aparecido Magri

Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n° 0532

Luciana C.A Maciel
Presidente da Comdecon

Digitada em 16 de Maio de 2005

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Auto de Infração 0727

1-Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social
Interclinicas Planos de Saúde S/A
Nome Fantasia
O mesmo
Endereço
Rua Cincinato Braga , n.º 328 Paraíso
Cidade
Estado
Telefone
São Paulo
Sp
::::::::::::::::
CNPJ/MF.
Inscr.Estadual/Municipal
Atividade
60.680.865/0001-78
29.137
Planos de Saúde
2-Responsável
Nome
O mesmo
CPF/MF.
RG

3-Cominação legal/irregularidade
Cominação legal
Às 11:30 horas do dia 23 do mês fevereiro do ano de 2005 , no exercício da fiscalização de que trata a Lei n° 8078 de 11 de Setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 2181 de 20 de Março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) artigo 55,§ 4° da Lei Federal n° 8078/90 c/c. o artigo 33,§ 2° do Decreto Federal n° 2181/97 e artigo 5° do Decreto Municipal n° 3483/97, pela constatação da(s) irregularidade(s) abaixo.
Processo Comdecon n.º 00283/05 de 06/01/2005 (Adriano Iwahashi)
IRREGULARIDADES:
Deixou de atender a notificação nº 4454 de 04/01/2005. Multa: 500 UVRMs (Quinhentas Unidades de Valores de Referência Municipal) , equivalentes nesta data a R$ 826,60 (Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos), Valor da unidade da UVRM=R$ 1,6532 nesta data.

4-Impugnação
A impugnação escrita deverá ser apresentada no prazo de 10(dez) dias, contados da data do recebimento deste(s) auto(s) à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON, localizada na rua Alfredo André, n º 175 Vila Maria Atibaia-SP 12940-130.
Telefone: (11)4402-3004 4411-0757
Se o(s) presente(s) auto(s) não for(em) impugnado(s), os fatos reputar-se-ão verdadeiros.
5-Local e data da Emissão:Atibaia, 23 de Fevereiro de 2005

6-Autenticação

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n° 0532

Luciana C.A Maciel
Presidente da Comdecon

Digitada em 16 de Maio de 2005

Prefeitura da Estância de Atibaia
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Estado de São Paulo

Atibaia, 13 de Maio de 2005

NOTIFICAÇÃO

Reclamante: Carmem Lúcia Jarussi
Empresa Reclamada:Banco Panamericano de Atibaia
Processo Comdecon n.º 18.017/04 de 26.08.2004

Prezado(a) Senhor
Notificamos a Senhora Carmem Jarussi para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON/ ATIBAIA, Rua Alfredo André, nº 175 Vila Maria Atibaia-SP cep.12940-130 de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 16:00 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa Banco Panamericano de Atibaia.
O não comparecimento no prazo de 10(dez) dias , contados da data de publicação desta notificação ,acarretará no arquivo do processo
Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 05323

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

Prefeitura da Estância de Atibaia
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Estado de São Paulo

Atibaia, 13 de Maio de 2005

NOTIFICAÇÃO

Reclamante: Marcelo Cardoso
Empresa Reclamada: Carvalho Veículos
Processo Comdecon n.º 04.357/05 de 18.02.2005

Prezado(a) Senhor
Notificamos a empresa **Carvalho Veículos** para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON/ ATIBAIA, Rua Alfredo André, nº 175 Vila Maria Atibaia-SP cep.12940-130 de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 16:00 horas, para tratar de assunto referente a reclamação apresentada pelo Sr. Marcelo Cardoso.
O não comparecimento no prazo de 10(dez) dias , contados da data de publicação desta notificação ,acarretará sanções previstas na Lei Federal n.º 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 05323

Drª Luciana C.A. Maciel
Presidente da Comdecon

Prefeitura da Estância de Atibaia
Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-M.J.
COMDECON-Comissão Municipal de Defesa do Consumidor
Estado de São Paulo

Atibaia, 16 de Maio de 2005

NOTIFICAÇÃO

Reclamante: Geovane Abergone dos Reis
Empresa Reclamada: Telebina Ind. Eletrônica Ltda.
Processo Comdecon n.º 04.021/05 de 16/02/2005

Poder Executivo

Prezado(a) Senhor
Notificamos o **Sr. Geovane Abergone dos Reis** para comparecer na Comissão Municipal de Defesa do Consumidor de Atibaia-COMDECON/ATIBAIA, Rua Alfredo André, nº 175 Vila Maria Atibaia-SP cep.12940-130 de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 16:00 horas, para tratar de assunto referente a reclamação contra a empresa **Telebina Ind. Eletrônica Ltda.**
O não comparecimento no prazo de 10(dez) dias , contados da data de publicação desta notificação ,acarretará no arquivo do processo.

Atenciosamente,

José Carlos Aparecido Magri
Agente Fiscal de Defesa do Consumidor
Matrícula n.º 0532

Drª Luciana C.ª Maciel
Presidente da Comdecon

Proc nº 6.955/01

P O R T A R I A Nº 2.427-GP
de 19 de maio de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Decreto nº 4. 708, de 19 de maio de 2005,* ***NOMEIA, COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DISCIPLINAR*** *com a seguinte composição:*

PRESIDENTE
Simone Bacci

MEMBROS
Ângela Maria Evangelista
Rosemeire Bastos da Silva Ligorio
Marcelo Frank da Silva
Sérgio Bolívar Hasse

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de maio de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 2.526/05

D E C R E T O N° 4. 707
De 19 de maio de 2005

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.02051002 Equipamento e Material Permanente
52-4490.52.0200.01.00.....R$ 10.000,00
04.123.0205.2002 Manutenção da Unidade
57-3390.39.0200.01.00.....R$ 50.000,00

Art. 2º- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0206.2032 Reserva de Contingência
60-9999.99.0200.01.00.....R$ 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de maio de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 6.955/01
D E C R E T O Nº 4. 708
De 19 de maio de 2005

Regulamenta os procedimentos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares a serem observados pela administração municipal.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - O superior hierárquico que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por agente público que lhe seja subordinado é obrigado a relatar o fato ao Secretário competente, ou ao Prefeito Municipal, para aplicação de eventual sanção.

§1º O Prefeito Municipal ou o Secretário competente, constatando a possível ocorrência de falta administrativa disciplinar, decidirá, fundamentadamente, sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§2º Abrir-se-á sindicância a fim de se apurar a autoria e a materialidade da infração administrativa.

§3º Havendo suficientes indícios de autoria e prova da materialidade da infração administrativa, a critério da autoridade competente, dispensar-se-á a sindicância, instaurando-se, desde logo, o processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - As sindicâncias e os

Poder Executivo

processos administrativos disciplinares serão conduzidos por Comissões Permanentes, compostas por 5 (cinco) servidores estáveis e não ocupantes de cargo de provimento em comissão (art. 37, V da CF), designados pelo Prefeito Municipal, para servir por 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º Dentre os membros de cada comissão, o Prefeito Municipal destacará um para exercer a presidência dos trabalhos e zelar pelo impulso oficial dos feitos, o qual deverá ser bacharel em Direito.

§ 2° Cada comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 3º - As comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo quando o interesse público assim o exigir.

§1º O sigilo poderá ser decretado pela autoridade que ordenar a abertura da sindicância ou a instauração do processo administrativo.

§2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter público, salvo na hipótese de sigilo decretado pela autoridade competente.

§3º O Prefeito Municipal disporá sobre a periodicidade das reuniões das comissões.

Art. 4º - As comissões reunir-se-ão semanalmente para decidir as questões relativas às sindicâncias e processos administrativo disciplinares, bem como proceder a instrução dos feitos.

§ 1° Ficará impedido de funcionar no feito o membro da comissão que for cônjuge, companheiro, parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como que estiver lotado no mesmo departamento ou divisão que o acusado.

§ 2° O membro da comissão poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 3° As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

DA SINDICÂNCIA

Art. 5º - A sindicância será aberta imediatamente após o despacho da autoridade competente.

Art. 6º - Compete à Comissão Permanente de Relações do Trabalho, na condução da sindicância, a prática dos atos previstos no artigo 19 desse Decreto, com o intuito de se apurar a autoria e materialidade da infração administrativa.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração.

Art. 7º - Finda a apuração, a Comissão Permanente de Relações do Trabalho poderá concluir:

I - pelo arquivamento do processo;
II - pela instauração de processo administrativo disciplinar.

§1º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

§2º A conclusão da Comissão Permanente de Relações do Trabalho, que será reduzida a relatório, será submetida a apreciação da autoridade competente, poderá acolhê-la, ou, a vista das provas constantes dos autos, decidir, fundamentadamente, de maneira diversa.

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 8° - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou determinar o exercício de funções correlatas em outra Secretaria, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento ou o exercício em outra Secretária poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9° - O processo disciplinar, a ser conduzido por Comissão Processante Permanente, é o instrumento destinado a apurar, a luz do princípio do contraditório e da ampla defesa, a efetiva prática de infração administrativa por parte de servidor público municipal.

Art. 10 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação da portaria de acusação;
II - instrução, que compreende a produção de provas, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art. 11 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da portaria de acusação, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

DA INSTAURAÇÃO

Art. 12 - Tipificada a infração disciplinar, precedida ou não de sindicância, a autoridade competente baixará portaria de acusação, na qual deverá constar:

I - a qualificação do servidor;
II - a infração imputada, indicando os dispositivos legais infringidos;
III - a descrição dos atos imputados ao servidor;

Art. 13 - O acusado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, depositando-se o rol de testemunha, se for o caso.

§ 1o Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias.

§ 2o O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, pelo Presidente da Comissão, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 3o No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas

Poder Executivo

testemunhas.

Art. 14 - O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 15 - Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Imprensa Oficial do Município ou em jornal de grande circulação na localidade no Município, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 16 - Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1° A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2° Constatada a revelia, a Comissão oficiará ao Sindicato dos Servidores Municipais que poderá no prazo de 10 (dez) dias assumir a defesa do acusado, sendo possível a esse retomar a direção de sua defesa a qualquer tempo.

§ 3° Na inércia do Sindicato, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

DA INSTRUÇÃO

Art. 17 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 18 - Quando o processo administrativo disciplinar for precedido de sindicância os autos dessa servirão como peça informativa da instrução.

Art. 19 - Na fase da instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 20 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 21 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 22 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1° As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2° Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 23 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 34 e 35.

§ 1° No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2° O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 24 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado nos mesmo autos do processo principal.

Art. 25 - Encerrada a instrução, a defesa será intimada, na pessoa do procurador ou, na falta desse, na pessoa do acusado, para apresentar alegações finais em (10) dez dias.

Art. 26 - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1° O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2° Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 27 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

DO JULGAMENTO

Art. 28 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1° Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2° Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 29 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, condenar o servidor ou isentá-lo de responsabilidade.

Poder Executivo

Art. 30 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos para o refazimento do procedimento sem o vício.

§ 1° O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 31 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 32 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 33 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1° Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2° No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 34 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 35 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 36 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido a Comissão.

Art. 37 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 38 - A comissão terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 39 – Aplicam-se ao processo revisional, no que couber, as normas e procedimentos próprios da do processo administrativo disciplinar.

Art. 40 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 41 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 19 de maio de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Marianne da Costa Antunes Leite –
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Pedro Ambrosio Netto –
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 11. 881/05

D E C R E T O Nº 4. 709
de 20 de maio de 2005

Dispõe sobre a autorização de uso das escolas rurais desativadas do Município, que especifica, para a implantação de Centros Comunitários.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando que a Secretaria de Educação e Cultura, objetivando a melhoria da qualidade de ensino promoveu a transferência de alunos de escolas rurais multisseriadas para escolas centrais, com maiores recursos físicos e pedagógicos

considerando que estas escolas rurais desativadas, que são próprios municipais, poderiam ser transformadas em Centros Comunitários para uso coletivo das comunidades locais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o uso das escolas rurais desativadas a seguir descritas, para a implantação de Centros Comunitários.

EMEF Antonio da Costa Vicente
Estrada Juca Sanches, s/n
Bairro: Sitio dos Rosas

EMEI Boa Vista
Rua Centro Rural, s/n
Bairro: Boa Vista

EMEF Ismênia Cunha Cintra
Estrada Municipal José Cintra, s/n
Bairro: Lagoa

EMEI Orlando Gigliotti
Av. Água Espraiada, s/n
Bairro: Água Espraiada

EMEF Marcos Scarelli
Estrada Campo Limpo, s/n
Bairro: Iara

EMEF José Franco Faria
Estrada Principal, s/n
Bairro: Cachoeira

Art. 2º - Os Centros Comunitários de que trata o art. 1º serão administrados por Conselhos Gestores nomeados pelo Prefeito Municipal, composto cada um por 03 (três) membros, um representante do Poder Público e dois escolhidos pela comunidade local.

Poder Executivo

Art. 3º - Compete aos Conselhos Gestores, quanto ao uso dos Centros Comunitários, entre outras atribuições:

I – responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos que serão neles realizados;

II – zelar pela manutenção e conservação de suas instalações e equipamentos, acionando a Secretaria de Educação e Cultura ou a comunidade local para eventuais reparos que se façam necessários;

III – fazer com que os usuários assinem um termo de responsabilidade, comprometendo-se a devolvê-los na forma recebida, e fiscalizar o seu cumprimento; e

IV – apresentar trimestralmente, ao Secretário de Educação e Cultura, um relatório das atividades e eventos desenvolvidos.

Art. 4º - A autorização de uso a que se refere este Decreto é por tempo indeterminado, em caráter precário, e gratuito podendo ser revista a qualquer tempo, com o retorno às atividades docentes, uma vez verificada a respectiva necessidade.

Ar. 5º - Os casos omissos, não previstos neste Decreto serão resolvidos pelos Conselhos Gestores, que poderão se reportar à Secretaria de Educação e Cultura, para esclarecimentos e direcionamentos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de maio de 2005.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

PORTARIA N.º 109/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

A Portaria N.º 893/2004 - SAD., que designou o Sr. **SÉRGIO BOLIVAR HASSE**, portador da cédula de identidade RG N.º 22.810.018-5 e CPF N.º 120.475.618-09, contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Supervisor de Pessoal e Salários, para ocupar **interinamente** em comissão, o cargo de **Diretor do Departamento de Recursos Humanos**, na Secretaria de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *"Palácio Jerônimo de Camargo",* aos 20 de maio de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 110/2005 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A partir do dia 23 de maio de 2005, o Sr. **SÉRGIO BOLIVAR HASSE**, portador da cédula de identidade RG N.º 22.810.018-5 e CPF N.º 120.475.618-09, contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Supervisor de Pessoal e Salários, para ocupar em comissão, o cargo de **Gerente da Divisão de Administração de Recursos Humanos**, na Secretaria de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 20 de maio de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 111/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 23 de maio de 2005, a Sr.ª **MARIA IVONETE TARGA**, portadora da cédula de identidade RG N.º 8.581.904 e CPF N.º 016.749.058-31, para ocupar em comissão, o cargo de **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, na Secretaria de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 20 de maio de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 112/2005 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 23 de maio de 2005, o Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA PISMEL**, portador da cédula de identidade RG N.º 2.264.398 e CPF N.º 039.721.008-68, para ocupar em comissão, o cargo de **Secretário de Ação e Desenvolvimeto Social**, na Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 20 de maio de 2005.

- JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI -
Prefeito Municipal

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 06/05 /05 a 19/05/05

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

1- REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO 2005: DEFERIDO

A) ALIMENTOS

Proc. 2573/04 – Marcos Antonio de Moura Pizzaria ME – Restaurante
Proc. 4713/03 – Armazém da Pizza Ltda ME – Restaurante
Proc. 5040/01 – Helio Matsuo Kavazo – CVV
Proc. 0196/05 – A M Flausino Lanchonete ME – Lanchonete
Proc. 1211/95 – Megumi Suzuki Yamada ME – Doceria

B) -FARMACIAS / DROGARIAS / SANEANTES / DOMISSANITÁRIOS/ COSMETICOS/ CORRELATOS/PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES/ MEDICAMENTOS ETC

Proc. 0254/99 – Laboratório Sinterápico Ind. Farmacêutica – Fabricação de Medicamentos
Proc. 1314/99 – Hand´s Colours Ind. Cosméticos Imp. E Exportação – Fabricação de artigos de perfumaria
Proc. 0376/02 – Drogaria Horizonte Atibaia Ltda ME – Drogaria e Perfumaria
Proc. 1371/99 – Indústria de Ataduras Gessadas Cristal Ltda – Fabricação de materiais uso médico

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Proc. 0521/97 – Tane Rose Martelli – Consultório
Proc. 0521/97 – Tane Rose Martelli – Consultório
Proc. 0521/97 – Tane Rose Martelli – Equipamento
Proc. 4048/03 – Juliana Lecler Teixeira - Consultório
Proc. 4048/03 – Juliana Lecler Teixeira - Equipamento
Proc. 0332/97 – Nanao Kurosawa – Consultório
Proc. 0332/97 – Nanao Kurosawa – Equipamento
Proc. 0323/97 – José Eduardo Medeiros Pileggi – Consultório
Proc. 0323/97 – José Eduardo Medeiros Pileggi – Equipamento
Proc. 0378/97 – Nelson Takeo Kurosawa – Consultório
Proc. 0378/97 – Nelson Takeo Kurosawa – Equipamento
Proc. 5919/03 – Marco Aurélio Paulinetti – Consultório
Proc. 5914/03 – Julio Cesar Paulinetti – Consultório
Proc. 5920/03 – Marco Aurelio Paulinetti – Consultório
Proc. 5920/03 – Marco Aurelio Paulinetti – Equipamento
Proc. 0379/95 – Marilda Saeko Kurosawa - Consultório
Proc. 0896/97 – José Francisco Berto – Consultório
Proc. 0896/97 – José Francisco Berto – Equipamento RX
Proc. 2646/99 – Carla Andréia Nicoletti de Carvalho Lopes Bertho – Consultório
Proc. 1781/98 – Fabiana Silva Salles - Consultório
Proc. 1781/98 – Fabiana Silva Salles – Equipamento RX
Proc. 0272/02 – Renata Tosi Bela – Consultório
Proc. 0272/02 – Renata Tosi Bela – Equipamento RX
Proc. 1529/99 – Fabrício Audi Gonçalves – Consultório

Medicina

Proc. 3543/04 – Tecnológica Com. Ltda – Com. Varej. Prod. Óticos
Proc. 4325/04 – Clínica Médica e Odontológica Saraiva Ltda – Clínica Médica e Odontológica
Proc. 4325/04 – Clínica Médica e Odontológica Saraiva Ltda – Equipamento RX
Proc. 4325/04 – Clínica Médica e Odontológica Saraiva Ltda – Equipamento RX
Proc. 4325/04 – Clínica Médica e Odontológica Saraiva Ltda – Equipamento RX
Proc. 4106/00 – Sociedade Beneficente Educ. Fls. N S. Calvário – Asilo
Proc. 1487/99 – Hospital Novo Atibaia S/C – Agência Transfusional de Sangue
Proc. 2575/00 – Ana Lúcia Aguirre – Serviços de Psicologia
Proc. 2546/00 – Heloísa Beazim – Serviços de Psicologia
Proc. 0971/98 – Marcelo Theodoro da Silva ME – Com. Varej. Prod. òtica

Medicina Veterinária

D) PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE

Proc. 0364/04 – Fernando Antonio Paiva – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0245/00 – Gilberlanio de França Belém – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0935/96 – Fraternidade Universal Projeto Curumim – Outros Serviços Sociais
Proc. 1597/95 – Gentil de Lima Mauro e Cia – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1638/95 – Gilberto Leonel Patrício Leite – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1336/99 – Maria Ap. Rodrigues Cordeiro – Salão de Cabeleireiro
Proc. 2694/04 – Areni Cardoso Magalhães Lima – Salão de Cabeleireiro
Proc. 4171/04 – Francisca da Silva Santos – Salão de Cabeleireiro
Proc. 1547/97 – Instituto de Idiomas e Cursos Maisa S/C Ltda – Escola de idiomas
Proc. 0002/97 – Vani Aparecida Marques Gregório – Salão de Cabeleireiro
Proc. 3656/05 – Caroline Elisabete Carvalho Okita – Terapia Alternativa
Proc. 3725/05 – Irene Nunes de Souza – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0244/99 – Hotel Fazenda Haras Atibaia Ltda ME – Hotel

E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAUDE.

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2- RECURSOS ANALISADOS

a) ALIMENTOS

Proc. 0920/05 – Raildo dos Santos – Lanchonete – Prot. 3354/05 – INDEFERIDO
Proc. 0699/05 – Sebastião Alvaro P. Neto – Residência sem Higiene – Prot. 0636/05 – DEFERIDO
Proc. 2261/05 – Júlio Cesar Quintanilha – Salgados – prot. 3616/05 – INDEFERIDO

Atos da Vigilância Sanitária

b) FARMÁCIA/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMÉTICOS E CORRELATOS

c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Medicina
Proc. 0429/96 – Casa de Repouso Maria Guimarães Bello S/C – Casa de Repouso – Prot. 3517/05 – DEFERIDO

Medicina Veterinária

Prestadores De Serviços Relacionados À Saúde

Prestação De Serviços Coletivos E Sociais

Prestação De Serviços De Transporte De Produtos De Interesse A Saude

d) MEIO AMBIENTE.

e) ZOONOSES
Proc. 0587/05 – Academia Canil e Escola para Cães S/C Ltda – Falta Higiene – Prot. 3431/05 – DEFERIDO

3- AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

ÁREA DE ALIMENTOS
Proc. 1692/03 – Sérgio Silveira dos Santos ME – Padaria – AI 9507 Infiltração – AI 9503 Pia quebrada – AI 9509 Não isolar fiação exposta
Proc. 0948/05 – Cleide Maria dos Santos Atibaia ME – Lanchonete – AI 9416 Não requerer a licença de funcionamento 2004
Proc. 3482/05 – Vanderlei Moreno Empório ME – Empório – AI 9409 Não requerer renovação licença sanitária para 2004
Proc. 3506/05 – Francisco José de C. R. e Silva Filho – Mini mercado – AI 9355 Não requerer renovação licença sanitária para 2004
Proc. 4730/04 – Edcélio Rodrigues dos Santos ME – Padaria e Confeitaria – AI 9357 Falta de Higiene
Proc. 0638/05 – Supermercado e Mercearia Compacto Atibaia Ltda – produtos vencidos – AI Expor ao consumo (refrigerante) com data de validade expirada
Proc. 1692/03 – Sérgio Silveira dos Santos ME – Padaria – AI 9501 Não efetuar controle pragas
Proc. 1692/03 – Sérgio Silveira dos Santos ME – Padaria – AI 9502 Não efetuar limpeza caixa d´água
Proc. 1692/03 – Sérgio Silveira dos Santos ME – Padaria – AI 9503 Não colocar assentos em vasos sanitários
Proc. 1692/03 – Sérgio Silveira dos Santos ME – Padaria – AI 9504 Não providenciar meio higienico para secar as mãos na área de manipulação
Proc. 1692/03 – Sérgio Silveira dos Santos ME – Padaria – AI 9505 Não manter alimentos utilizados protegido
Proc. 1692/03 – Sérgio Silveira dos Santos ME – Padaria – AI 9506 Não providenciar sistema de exaustão
Proc. 0948/05 – Cleide Maria dos Santos Atibaia ME – Lanchonete – AI 9416 Não requerer a licença de funcionamento sanitária para atividade exercida
Proc. 3342/05 – Rei da Carne Com. Prod. Alimentícios Rotisserie de Atibaia ME – Açougue – AI 8363 – Manipular alimentos em desacordo com a legislação
Proc. 5498/00 – Claudio Eliesio dos Santos Mini mercado ME – Mini mercado – AI 8911 armazenamento incorreto
Proc. 3775/05 – André Luiz Casoni Rosa Lanchonete ME – Lanchonete e Restaurante – AI 9601 Não requerer a licença de funcionamento sanitária para atividade exercida
Proc. 3785/05 – Fabricio Oliveira Siqueira ME – Loja artigos para animais – AI 9468 Não requerer a licença de funcionamento sanitária para atividade exercida – AI 9469 Por não possuir responsável técnico

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia
Proc. 1951/98 – Lisa Sharmain Meyer – Consultório com RX – AI 9490 Não apresentar relatório anual Programa de Serviços de Qualidade Radiológica
Proc. 0383/97 – Fábio Audi Gonçalves – Consultório – AI 9491 Não renovar laudo de radiometria

Medicina

Medicina Veterinária
Proc. 3535/2005 – João Batista Pereira – Consultório – AI 9461 Não requerer licença para atividade exercida
Proc. 2817/02 – Jorge Gonçalves da Silva – Banho e Tosa – AI 9462 Não requerer a renovação da licença de funcionamento sanitária 2004
Proc. 0528/05 – Jair de Souza da Silva – Loja artigos de animais – AI 9463 Não possuir responsável técnico
Proc. 5705/03 – Alexandre Miyashiro – Canil/ Criador – AI 9482 Não requerer cadastro para atividade exercida e AI 9466 Não possuir responsável técnico
Proc. 3386/05 – Adriana Tonelli Porto ME – Lojas artigos para animais – AI 9467 Não possuir responsável técnico
Proc.

Prestação De Serviços Relacionados À Saúde
Proc. 2515/04 – Aidê M M de Oliveira Hotel ME – Hotel – AI 9191 Obstrução fiscalizadora

Prestação De Serviços Coletivos E Sociais.

Prestação De Serviços De Transporte De Produtos De Interesse A Saúde

4) - AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

ALIMENTOS
Proc. 1510/02 – Antonio Sueo Kameda Atibaia ME – Lanchonete – AIPM 7162
Proc. 4094/01 – Carlos Doratilio Quintanilha ME – Lanchonete – AIPM 7160
Proc. 4615/04 – Erionete de Oliveira Paiva Lanchonete ME – Bar e Lanchonete – AIPA 7681
Proc. 3343/05 – Claudio Eliesio dos Santos Mini mercado ME – Mini Mercado – AIPA 6400
Proc. 3344/05 – Claudio Eliesio dos Santos Mini mercado ME – Mini Mercado – AIPA 7675
Proc. 0199/05 – Alcides Tadeu Pinheiro – Circo – AIPM 7202
Proc. 0281/99 – Priscila Fabri Moricato ME – Mini Mercado – AIPM 6856
Proc. 3342/05 – Rei da Carne Com. Prod. Alimentícios Rotisserie de Atibaia ME – Açougue – AIPM 7673
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7167
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7166
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7165
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7164
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7169
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7170
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7171
Proc. 3435/04 – Ziraldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – AIPM 7216
Proc. 019/05 – Alcides Tadeu Pinheiro – Circo – AIPM 7202
Proc. 0068/98 – Cassio Romano Cassab Atibaia ME – AIPM 7208

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

Atos da Vigilância Sanitária

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Medicina
Proc. 5827/03 – Sociedade Beneficente Educ. Soc. Fls. M. S. Monte – Asilo – AIPA 7370
Proc. 5831/03 – Sociedade Beneficente Educ. Soc. Fls. M. S. Monte – Asilo – AIPA 7369
Proc. 5828/03 – Sociedade Beneficente Educ. Soc. Fls. M. S. Monte – Asilo – AIPA 7371

Medicina Veterinária

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde.

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais.

Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde.

5) - TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

ALIMENTOS
Proc. 5151/02 – Rose da Silva Atibaia ME – Restaurante – NRM 948, NRM 949 e NRM 950
Proc. 0321/05 – Luiz Antonio dos Santos – Mercearia – NRM 2096
Proc. 0428/05 – Goulart e Aguirre Restaurante Ltda – Restaurante – T. Intim. 6866
Proc. 4525/04 – Julieta Matheus Alves ME – Pizzaria – T. Intim. 6867
Proc. 0920/05 – Raildo dos Santos – Lanchonete – NRM 2150
Proc. 4730/04 – Edcélio Rodrigues dos Santos ME – Com. Varej. Prod. Padaria – T. Intim. 6909

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Odontologia

Medicina

Medicina Veterinária

Prestação de Serviços relacionados a saúde.
Proc. 0277/95 – Leal Rosa Ind. Com. Repres. Ltda – Hotel – T. Intim. 6696

6) - PRODUTOS APREENDIDOS/ INTERDITADOS/INUTILIZADOS

ALIMENTOS

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Medicina

Medicina Veterinária

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde

Meio Ambiente

Zoonoses

7) - ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

ALIMENTOS
Proc. 1730/96 – Carlos Roberto Espera ME – Pizzaria – Encerramento das Atividades

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS
Proc. 4178/04 – Ateliê Modas Infantis Ltda ME – Perfumaria – Encerramento das Atividades

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Medicina

Medicina Veterinária

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0228/00 – Nilton Lopes da Silveira – Academia de Capoeira – Academia – Encerramento das Atividades

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde

Meio Ambiente

Zoonoses

8) -AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

ALIMENTOS
Proc. 0630/04 – Eliene Pereria de Souza Rotisserie ME – Com. Varej. Rotisserie – AI 8498
Proc. 0992/05 – Armazém Santana Ltda ME – Mercearia – AI 9408
Proc. 4615/04 – Erionete de Oliveira Paiva Lanchonete ME – Bar e Lanchonete – AI 9212
Proc. 1388/04 – Zida Passarelli Melo ME – Bar – AI 9158
Proc. 4650/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – AI 9211
Proc. 2037/05 – Panificadora Jardim Alvinópolis Ltda – Padaria – AI 9436
Proc. 1123/05 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria – AI 9351
Proc. 1124/05 – Tom Pães e Doces Ltda ME – Padaria – AI 9313
Proc. 0390/05 – Laticínio Cezario Leite Ltda – Transporte Irregular alimento – Pagamento de multa – AIPM 7157 e AIPM 7159

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Medicina

Medicina Veterinária
Proc. 0528/05 – Rosineide do Carmo Anastácio – Com. Animais – AI 9122
Proc. 3536/05 – Jair de Souza Silva Agropecuária ME – Com. Artigos Animais – AI 9463
Proc. 3387/05 – Giovana Helena Nunes ME – Com. Artigos animais – AI 9369

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Proc. 0354/05 – Hélio Yamada – Com. Sucatas – AI 9395
Proc. 0668/05 – Ferrari Ind. Com. Plásticos Ltda – Despejo Resíduos – AI 9484

Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde

MEIO AMBIENTE
Proc. 0060/05 – José Alves Sobrinho – Esgoto – AI 9227
Proc. 0938/04 – Alfredo José Rodrigues – Imóvel Abandonado – AI 9040 e AIPM 7035

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 1506/04 – Emília Reis Marques – Residência Acumulo Lixo – AI 9018 e AIPM 7036
Proc. 0462/05 – Pedro Marcos Biasini – Piscina Suja – AI 9392

ZOONOSES
Proc. 1858/04 – Jorge Luís da Silva – Criação de animais – AI 9120 e AIPM 6512
Proc. 0255/05 – Fernando Cesar Rodrigues Pitta – Criação de Aves – AI 9124
Proc. 0526/05 – Antonio Justino Dias – Criação de Búfalos – AI 9457
Proc. 0335/05 – Luciano Dias Marques – Criação de Porcos – AI 9126

9) -ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

ALIMENTOS
Proc. 0397/05 – Li Chang Na Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 2486
Proc. 4649/04 – Marina Borba Mendes ME – Restaurante – NRM 2487
Proc. 3064/04 – Sérgio S. dos Santos ME – Padaria – NRM 2095
Proc. 0397/05 – Li Chan Na Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 2486
Proc. 0396/05 – Li Chan Na Lanchonete ME – Lanchonete – NRM 2268
Proc. 1745/04 – Viação São Cristovão Ltda – Transporte Irregular de Queijo – NRM 2267

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia

Medicina

Medicina Veterinária

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Proc. 1414/04 – Humberg Almeida Neto Sucatas ME – Com. Sucatas – NRM 0542, NRM 0544, NRM 0540 e NRM 0539

Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde

Meio Ambiente
Proc. 1259/04 – Moysés José Ferreira – Imóvel Abandonado – NRM 2466
Proc. 0019/05 – Hélio Yamada Recicláveis ME – Com. Sucatas – NRM 0945
Proc. 0020/05 – Hélio Yamada Recicláveis ME – Com. Sucatas – NRM 0943

Zoonoses

10) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

ALIMENTOS

FARMÁCIA/DROGARIAS/SANEANTES/ DOMISSANITÁRIOS/COSMÉTICOS E CORRELATOS
Proc. 3528/05 – DA de Oliveira Atibaia ME – Com. Varej. Prod. Farmacêuticos Alopáticos – Responsável Técnico: Meyrielem da Silva Goulart Siqueira CRF 38007
Proc. 2823/04 – De: Alquimia de Beleza Cosméticos Ltda ME – Perfumaria – Para: Aquarium Cosméticos Ltda ME

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia
Proc. 3412/02 – Clínica odontológica Dr. Amadeu – Clínica – Responsável Técnico Substituto: Vanessa Valentim da Cruz CRO 83013

Medicina
Proc. 1217/99 – De: Cleber de Oliveira Anselmo ME – Com. Ótica – Para: Francisco Domingos Soldado Neto Ótica ME

Medicina Veterinária
Proc. 5150/02 – Alessandra Ramalheiro Corrêa Louzada – De: Consultório – Para: Clínica Veterinária
Proc. 2576/02 – Vivian Ohira Rações ME – De: Com. Artigos para animais, rações – Para: Clínica Veterinária
Proc. 4647/04 – De: Francisco João de Lima Atibaia ME – Com. Varej. Prod. Limpeza – Para: Luciano Cesar Alves da Silva ME
Proc. 4370/04 – Giovana Helena Nunes ME – De: Com. Varej. Artigos para animais – Para: Clínica Veterinária
Proc. 3651/05 – João Batista Pereira – Consultório – Responsável Técnico: João Batista Pereira CRMV 1143
Proc. 3655/05 – Edmur Bozzo Corrêa Jr. – Consultório – Responsável Técnico: Edmur Bozzo Corrêa Jr. CRMV 10355

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 1617/98 – Eliana Cristina Muniz – Podologia – De: Rua João Paulo – Para: Rua Leão Profeta, 18 – Centro

Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Prestação de Serviços de Transporte de Produtos de Interesse a Saúde

Meio Ambiente

Zoonoses

11) - ENVIO DE MATERIAL PARA ANÁLISE

Alimentos

Farmácia

Zoonoses

12) - RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS

Alimentos

Farmácia

Zoonoses

13)ANIMAIS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

Data do Apreensão:
Proc. CCZ

14) – ANIMAIS RECOLHIDOS NO CENTRO DE CONTROLE DEZOONOSES E LIBERADOS .

Data da Liberação: 03/05/2005 – Ivanildo Novaes Pessoa
Proc. CCZ 116/2005 – Equino – Macho – 3/8 anos – Alazão

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder a retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

15) -RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Meio Ambiente
Proc. 1015/05 – Al. Lucas Nogueira Garces – Sistema alternativo água – Em Andamento
Proc. 0462/05 – Av. Santana – Piscina suja – Solucionado
Proc. 0623/05 – R. Padre Francisco R. Santos – Residência suja – Orientações

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 0325/05 – Av. São Paulo – Piscina Suja – Em Andamento
Proc. 0647/05 – R. José Lucas – Imóvel Abandonado – Em Andamento
Proc. 0646/05 – Av. Paulista – Entulhos – Em Andamento
Proc. 1788/04 – R. Voluntários – Residência sem Higiene – Solucionado
Proc. 0540/05 – R. Hum – Imóvel sem Higiene – Não Localizado
Proc. 0344/05 – Av. Jeronimo de Camargo – Acúmulo de Materiais recicláveis – Solucionado
Proc. 1331/04 – Av. Prof. Flávio Pires de Camargo – Esgoto – Solucionado
Proc. 0535/05 – R. Pedro Cerbino – Cheiro Tinta – Em Andamento
Proc. 0651/05 – R. Antonio M. Noronha – Águas Servidas – Em Andamento
Proc. 0698/05 – R. Rio Preto – Queimada em Podas – Oreintações
Proc. 0656/05 – Av. Santana – Esgoto – Não Procede
Proc. 0693/05 – R. Idaspe Viviane – Terreno – Em Andamento
Proc. 0685/05 – Al. Campinas – Imóvel sem higiene – Não Procede
Proc. 0827/05 – Estr. Clube da Montanha – Poço contaminado – Em Andamento
Proc. 0624/05 – Av. Ypê – Piscina Suja – Não Localizado
Proc. 1796/04 – Av. Barretos – Cheiro Forte – Solucionado
Proc. 0460/05 – R. Adolfo André – Despejos de Águas – Solucionado

Alimentos
Proc. 0683/05 – R. José Bin – Bar clandestino – Fechado
Proc. 0617/05 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Marmitex estragado – Fecahdo
Proc. 0566/05 – R. Dr. Walter Engracia de Oliveira – Mercadoria Vencida – Não Procede
Proc. 0567/05 – Av. Carvalho Pinto – Mercadoria Vencida – Não Procede
Proc. 0386/05 – Av. Walter Eng. de Oliveira – Restaurante Irregular – Em Andamento Proc. 416/95
Proc. 0695/05 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Alimento estragado – Solucionado
Proc. 0681/04 – R. José Ignácio – Alimento com fio de cabelo - Solucionado

Zoonoses
Proc. 0626/05 – Usina – Cães – Em Andamento
Proc. 0633/05 – Av. Maria Alvim Soares – Cães – Em Andamento
Proc. 0589/05 – R. Margarida – Cães – Em Andamento
Proc. 0650/05 – R. Ouro Preto – Animais – Em Andamento
Proc. 0431/05 – R. José A Silveira Maia – Ratos – Em Andamento
Proc. 0557/05 – R. Gonçalves Dias – Animais – Em Andamento
Proc. 0611/05 – R. Viriato Correia – Cães – Em Adamento
Proc. 0592/05 – R. Pedro Tacco – Morcegos – orientações
Proc. 0584/05 – R. Caetetuba – Carrapatos – Orientações
Proc. 0649/05 – Av. Antonio J. T. G. Lopes – Cães – Solucionado
Proc. 0678/05 – Rua Paulo Setubal – Cães – Solucionado
Proc. 0645/05 – Av. III Centenário – Cães – Solucionado
Proc. 0659/05 – Av. Carvalho Pinto – Cães – Solucionado
Proc. 0654/05 – Av. Jeronimo de Camargo – Cães – Solucionado
Proc. 0542/05 – Av. Bareto – Cães – Não Localizado
Proc. 0382/05 – R. Aniceto Tavares – Mau Cheiro – Orientação
Proc. 0677/05 – Rua Emília Barca – Cães – Solucionado
Proc. 0691/05 – Al. Lucas Nogueira Garces – Cães – Solucionado
Proc. 0689/05 – Al. Limeira – Cães – Solucionado
Proc. 0688/05 – Rua Maestro Sebastião Flórido – Cães – Solucionado
Proc. 0696/05 – Rua Patriarca – Cães – Solucionado
Proc. 0702/05 – Rua Niterói – Cães – Solucionado
Proc. 0554/05 – Estrada Clube da Montanha – Animai suspeito de raiva – Não Procede
Proc. 0724/05 – R. Celina P. Camargo – Cães – Em Andamento
Proc. 0726/05 – R. Antonio Conti – Cães – Solucionado
Proc. 0722/05 – R. Sebastião Garcia Lopes – Cães – Solucionado
Proc. 0721/05 – R. Atenas – Cães – Solucionado
Proc. 0627/05 – R. das Orquideas – Mau cheiro – Solucionado
Proc. 0661/05 – R. Arco Íris – Equinos – Não localizado
Proc. 0662/05 – Av. São João – Cães – Não Procede
Proc. 0676/05 – Av. Jerônimo de Camargo – cães – Solucionado

16) AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS (atendimento a denúncias)

Meio Ambiente
Proc. 0668/05 – Ferrari Ind. Com. Plásticos Ltda – Despejos Resíduos Sólidos Irregular – AI 9483
Proc. 0582/05 – Clóvis Soares – Despejos águas servidas – T. Intim. 6863
Proc. 0425/05 – Construban Eng. Costrução Ltda – Falta de Higiene – AIPM 7682
Proc. 0668/05 – Ferrari Ind. Com. Plásticos Ltda – Empresa recicláveis – AI 9484 Por não ter cadastro VISA
Proc. 0583/05 – Sabato Cláudio Landi Visconti – Acumulo de Lixo – T. Intim. 2403
Proc. 0432/05 – Fabrizio Fambrini – Águas Lavagem – AIPA 7685
Proc. 0666/05 – Maria Cristina Nunes Lopes Moraes – Cheiro Forte Alho – AI 974 e T. Intim. 6864
Proc. 0105/05 – Antonio Simões Ladeira – Residência Abandonada com piscina suja – AIPM 7687
Proc. 0498/05 – Francisca Leidiane Santos da Silva – Residência sem Higiene e Fossa – AI 9190, AI 9189
Proc. 0461/05 – Ismael Morcelli – Imóvel Abandonado com Piscina suja – AI 9188 e AIPM 7686
Proc. 0647/05 – Belmiro da Cruz Leal – Imóvel Abandonado – T. Intim. 1971

Alimentos

Zoonoses
Proc. 0497/05 – João Baptista Lessi – Criação de Animais – AI 9481

COMUNICADOS
ÁREA DE ALIMENTOS

ANVISA INTERDITA AMENDOIM

A ANVISA DETERMINOU A INTERDIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DO LOTE 01.02.05, DO DOCE DE AMENDOIM DA MARCA GULOSINA, COM DATA DE VALIDADE DE 27.06.05. O PRODUTO, FABRICADO PELA EMPRESA NIGUIYAKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COM SEDE NO PARANÁ, APRESENTOU TEOR DE AFLATOXINAS SUPERIOR AO TOLERADO NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

Comunicado CVS 72 - GT Alimentos/Ditep, de 6-5-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista o Ofício nº 34/2005 de 10.3.2005, da Visa Dir XI Botucatu, referente ao produto comercializado com as seguintes informações na rotulagem: Batata frita palha, fabricado por Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Iaguí Ltda - Me,com endereço a Rua Hum, 106 - Parque Residencial Plínio Targa - Areópolis - SP, no qual não se encontra instalada, não possuindo licença de funcionamento junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal de Areópolis; determina:

Atos da Vigilância Sanitária

a suspensão de venda dos produtos e a inutilização pelos GT Visa Regionais e Municipais, com lavratura do Termo de Inutilização, de todas as unidades onde forem encontradas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8078/90.

Comunicado CVS - 74 - GT Alimentos/ DITEP, de 6-5-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde tendo em vista o resultado insatisfatório definitivo do laudo de análise fiscal nº 8820.00/2004 do Instituto Adolfo Lutz, no produto Azeite de Oliva, marca Faisão, data de fabricação: 05/01/2004, data de validade: 05/01/2007, lote: 161, Importado por Olima - Indústria de Alimentos Ltda., sito à Rua Flor de Maio, 656, Quinta da Boa Vista - Itaquaquecetuba - SP, por não apresentar perfil de ácidos graxos e os índices de iodo e refração característicos de azeite de oliva, e sim de óleo de soja. Também em desacordo por apresentar valores de absortividade no ultravioleta a 230 e 270 nm acima dos respectivos limites máximos estabelecidos, e considerando:

o Decreto Lei nº 986/69 de 21/10/1969, artigo 41 e 43;

a Resolução Anvisa nº 482 de 23 de setembro de 1999;

a Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, artigo 122 - inciso XIX;

que as ações de vigilância sanitária na área de alimentos visam à proteção à saúde da população,

determina:

a suspensão do envase e da comercialização do produto;

a empresa tem 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação deste para o recolhimento das unidades que se encontrarem no comércio;

a empresa deve comunicar ao CVS, os locais e as quantidades de unidades recolhidas;

em complementação as ações da empresa, os órgãos de Vigilância Sanitária Estaduais e Municipais deverão interditar o produto onde quer que se encontre e proceder aanálise fiscal de outros lotes.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – com Fábio Kenji Inui.

ÁREA DE FARMÁCIA/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMÉTICOS E CORRELATOS

ANVISA INTERDITA MEDICAMENTO

O medicamento Febrilon 500 mg/ml, solução oral, lote 0732/04, com data de validade 06/2006, fabricado pela empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda, também foi interditado pela Agência. A análise, realizada pela Fundação Ezequiel Dias, detectou determinação de PH e teor de dipirona abaixo do valor de referência determinado na Farmacopéia Brasileira, o que pode reduzir o efeito esperado do medicamento.

Comunicado CVS 73 - GT Medicamentos/ Ditep, de 6-5-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP nº 007288/2005, onde a empresa Aventis Pharma Ltda., sito à Rua Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, São Paulo/SP, comunica o roubo de carga, durante o transporte, dos medicamentos Clexane 40 mg lotes 581 e 582 e Intal Nasal 4% lote GCD8401, determina:

1. A proibição da comercialização e uso dos lotes dos produtos acima citados;
2. O recolhimento das unidades dos lotes dos produtos mencionados onde forem encontrados;
3. A interdição dos produtos mencionados pelos Gvs's das Dir's em caráter complementar as ações desenvolvidas pelo fabricante;
4. Os Gvs's das Dir's devem comunicar a empresa fabricante os locais de interdição efetuada para recolhimento por parte da mesma;
5. O fabricante deverá apresentar ao CVS/SP relatório final e conclusivo do recolhimento dos lotes dos produtos.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS 76 - GT Medicamentos/ DITEP, de 9-5-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do que consta no SIAP nº 008386/2005, relativo a ocorrência de eventos adversos em cinco pacientes, após o uso do lote 410/0032R do produto Fluoro Uracil 250mg/10ml injetável-DF:01/11/04-DV: 01/11/06, fabricado por ICN Farmacêutica Ltda., localizada na Rua Mário Junqueira da Silva, 736/766 - Campinas/SP com suspeita de possível contaminação microbiológica do lote do produto citado, determina:

1- A interdição cautelar do lote do produto acima citado até o resultado analítico nas amostras colhidas pela Visa local.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS - 81 - GT Medicamentos/ DITEP, de 13-5-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP n° 8352/2005, relativo a comunicação da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda. situada na Rua Carlos Gomes, 924 - São Paulo/SP sobre o recolhimento voluntário do produto Vepesid 50mg cápsulas - lotes: 4F87056 e 4C85626, ambos fabricados em novembro/2003 e com vencimento em novembro/2006, em decorrência de presença de ponto preto na superfície das cápsula, determina:

1. A proibição da comercialização dos lotes do produto acima citado;
2. A interdição dos lotes do produto mencionado pelos Gvs's das Dir's em caráter complementar às ações desenvolvidas pelo fabricante;
3. Os Gvs's das Dir's devem comunicar à empresa fabricante os locais de interdição efetuada, para recolhimento por parte da mesma;
4.. Ofabricante deverá apresentar ao CVS/SP, relatório conclusivo da investigação, recolhimento e medidas corretivas adotadas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

Comunicado CVS - 75 - GT Cosméticos/ DITEP, de 13-5-2005

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do que consta no Ofício GVS-Capital - SIAP Nº 001199/2005-VS, relativo à comunicação da empresa Galderma Brasil, situada a Rua Bento Branco de Andrade e Filho, 488, São Paulo,SP, sobre o recolhimento voluntário do produto Sabonete Dermotivin, lote 4161, fabricado em 06/2004, com validade até 06/2007.

Determina:

1. A proibição da comercialização do produto acima citado;
2. A interdição do referido produto pelos Gvs´s das Dir´s em caráter complementar as ações desenvolvidas pelo fabricante;
3. Os Gvs das Dir's devem comunicar ao fabricante,os locais onde forem efetuadas as interdições, para recolhimento por parte do mesmo;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo

Atos da Vigilância Sanitária

com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083 e Lei Federal 8.078/90.

LISTA DE GENÉRICOS DEVE ESTAR AO ALCANCE DO CONSUMIDOR

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) PUBLICOU NESTA SEXTA-FEIRA A RDC 123 QUE MANTÉM A OBRIGAÇÃO DE UMA LISTA ATUALIZADA DE GENÉRICOS À DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS QUE VENDEM MEDICAMENTOS. A NOVA RESOLUÇÃO SIMPLIFICA O ACESSO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS À LISTA DE GENÉRICOS.
A PARTIR DE AGORA, OS ESTABELECIMENTOS PRECISAM APENAS ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA AGÊNCIA, WWW.ANVISA.GOV.BR, PARA ATUALIZAR A LISTA, IMPRIMI-LA E DEIXAR A RELAÇÃO AO ALCANCE DO CLIENTE.
De acordo com a resolução anterior (RDC 99, de 22 de novembro de 2000) as farmácias e drogarias precisavam buscar a lista junto ao Ministério da Saúde ou à Anvisa. Os estabelecimentos que não cumprirem a norma estão sujeitos a multas que vão de R$ 2 mil a R$ 1,5 milhão.

Comunicado CVS - 81 - GT Medicamentos/ DITEP, de 13-5-2005

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face o que consta no SIAP n° 8352/2005, relativo a comunicação da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda. situada na Rua Carlos Gomes, 924 - São Paulo/SP sobre o recolhimento voluntário do produto Vepesid 50mg cápsulas - lotes: 4F87056 e 4C85626, ambos fabricados em novembro/2003 e com vencimento em novembro/2006, em decorrência de presença de ponto preto na superfície das cápsula, determina:
1. A proibição da comercialização dos lotes do produto acima citado;
2. A interdição dos lotes do produto mencionado pelos Gvs's das Dir's em caráter complementar às ações desenvolvidas pelo fabricante;
3. Os Gvs's das Dir's devem comunicar à empresa fabricante os locais de interdição efetuada, para recolhimento por parte da mesma;
4.. Ofabricante deverá apresentar ao CVS/SP, relatório conclusivo da investigação, recolhimento e medidas corretivas adotadas.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.

NOVAS DENOMINAÇÕES COMUNS BRASILEIRAS JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS

JÁ ESTÁ DISPONÍVEL A NOVA LISTA DE DENOMINAÇÕES COMUNS BRASILEIRAS (DCB) (PDF). A NOVA DCB FOI PUBLICADA NESTA SEGUNDA-FEIRA. ESTE DOCUMENTO PADRONIZA A NOMENCLATURA E TRADUÇÃO DE TERMOS RELACIONADOS A FÁRMACOS E EXCIPIENTES UTILIZADOS EM MEDICAMENTOS. A LISTA É UMA REFERÊNCIA PARA O REGISTRO DE MEDICAMENTOS, LICITAÇÕES, MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, RASTREAMENTO DE INSUMOS, PRESCRIÇÃO MÉDICA, LEGISLAÇÃO E QUALQUER FORMA DE TRABALHO OU PESQUISA CIENTÍFICA, ENTRE OUTROS.A PRIMEIRA LISTA COM NOMES OFICIAIS DE MEDICAMENTOS NO BRASIL SURGIU EM 1981. A LISTA ATUAL TRAZ O 9.316 DENOMINAÇÕES GENÉRICAS.
O CONTEÚDO E HISTÓRICO DA NOVA DCB PODE SER ACESSADO PELO SITE DA ANVISA POR MEIO DO SEGUINTE CAMINHO: SEÇÃO ÁREAS DE ATUAÇÃO, LINK MEDICAMENTOS, BANNER DE DESTAQUE "DENOMINAÇÕES COMUNS BRASILEIRAS (DCB)".

ANVISA LANÇA COMPÊNDIO DE BULAS E BULÁRIO ELETRÔNICO

A Anvisa lançou nesta terça-feira (17/05) a primeira edição impressa do Compêndio de Bulas de Medicamentos (CBM) e o Bulário Eletrônico (à disposição na Internet em www.anvisa.gov.br/ bulas). O livro tem dois volumes com 4.022 mil páginas e compreende 570 bulas de medicamentos, que correspondem a 288 princípios ativos de alopáticos e, aproximadamente, 270 biológicos (vacinas e fatores de coagulação). Ambos têm bulas nas versões para profissional de saúde e paciente. A versão eletrônica será atualizada on-line também nas duas versões.

ALERTA

ESCOVA PROGRESSIVA

Escova progressiva, os alisamentos e o Formol.
Escova progressiva é um método de alisamento capilar, atual modismo, como foram a escova francesa, o alisamento japonês, a escova definitiva e etc. Os métodos mudam de nome, mas significam a mesma coisa, alisamento de cabelo.
Os métodos não são registrados na ANVISA. Os produtos alisantes, utilizados nestes métodos, devem ser registrados e existem diversas marcas e tipos no mercado brasileiro que atendem a esta exigência.
Quando o produto não é registrado, sua composição não foi avaliada e pode conter substâncias proibidas ou de uso restrito, em condições e concentrações inadequadas ou não permitidas, acarretando riscos à saúde da população.
O uso de formol, ácido fórmico, em alisantes capilares é proibido pela ANVISA, por ser prejudicial à saúde. Este ácido pode causar alergias, irritação aos olhos, vermelhidão, lacrimação e dermatites.
Várias são as reclamações recebidas na ANVISA de casos ocorridos pelo uso indevido de alisantes, que causam sérios danos, como queimaduras no couro cabeludo, queda parcial ou total de cabelos, lesões na córnea, problemas no trato respiratório e até morte por choque anafilático.
Salões de beleza e cabeleireiros inescrupulosos estão utilizando produtos irregulares, adulterados, acrescentando formol aos produtos prontos para uso. Esta manipulação é inadequada e irregular.
O consumidor, usuário dos serviços destes estabelecimentos, deve ficar atento e procurar somente aqueles profissionais de sua confiança. Deve pedir todas as informações sobre o produto utilizado em seus cabelos.
Lembre-se de que os alisantes tem algum cheiro, mas, o cheiro de formol é diferente por ser muito forte.
Lembre-se, quando o produto não esta registrado na ANVISA, sua composição não foi avaliada e o produto pode conter substâncias proibidas ou de uso restrito, em condições e concentrações inadequadas ou não permitidas acarretando riscos à saúde da população.
Antes de submeter-se ao método, peça para ver o produto em sua embalagem original, certifique-se que não há mistura.
Qualquer irregularidade encontrada, o consumidor deve acionar a Divisão de Vigilância Sanitária.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2195

Poder Legislativo

Presidente TAKAO ONO - 1° Vice-Presidente PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA - 2° Vice-Presidente EDSON ANTONIO GONÇALVES - 1° Secretário ISMAEL ANTONIO FERNANDES
2° Secretário REGINALDO BINATTI DE AGUIAR - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

Poder Legislativo

Audiência Pública Municipal

Comunicamos à população, de acordo com a Lei n° 3.190/01, que será realizada no dia **22/06/05** às **17:30** horas no **Plenário da Câmara Municipal, situado à Avenida Nove de Julho, n° 265 Centro Atibaia SP,** a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar n° 025/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Consolida e complementa a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município, a viger transitoriamente, durante a elaboração do Plano Diretor e até a entrada em vigência de lei de ordenamento do uso e ocupação do solo defluente deste Plano, atendendo ao Requerimento n° 060/05, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 16 de maio de 2005.
Baseado na relevância da matéria, a Audiência visa recolher subsídios, informações, opiniões e sugestões de técnicos e cidadãos, para que o Projeto possa ser votado com maior transparência possível.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 19 de maio de 2005.

TAKAO ONO
Presidente

Poder Legislativo

Audiência Pública Municipal

Comunicamos à população, de acordo com a Lei n° 3.190/01, que será realizada no dia **15/06/05** às **17:30** horas no **Plenário da Câmara Municipal, situado à Avenida Nove de Julho, n° 265 Centro Atibaia SP,** a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar n° 018/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a criação de área urbanizável, com destinação específica, ao longo da Rodovia D. Pedro I, SP-65, neste Município (eixo de desenvolvimento da Rodovia D.Pedro I)**, atendendo ao Requerimento n° 059/05, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 16 de maio de 2005.
Baseado na relevância da matéria, a Audiência visa recolher subsídios, informações, opiniões e sugestões de técnicos e cidadãos, para que o Projeto possa ser votado com maior transparência possível.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 19 de maio de 2005.

TAKAO ONO
Presidente

Of. Exp. N° 009/05.
Atibaia, 19 de Maio de 2.005.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

É o presente para convocar Vossa Excelência, de acordo com o Artigo 180, § 1º do Regimento Interno desta Casa, para comparecer as Sessões Extraordinárias "Sucessivas", a serem realizadas no próximo dia 23 de maio de 2005, após a Sessão Ordinária, quando serão discutidos e votados os seguintes Projetos:

I – Projeto de Lei n° 006/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Fechamento Normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas, e dá outras providências com EMENDA N° 003/05 de autoria do Ver. Oswaldo Mendes Sobrinho e Outros e SUBEMENDAS apresentada pela Comissão de Justiça. (1ª discussão – maioria simples);

II – Projeto de Lei Complementar n° 024/05 de autoria do Sr. Preeito Municipal, Dispõe sobre a permissão e fixação de retribuição pecuniária pelo uso de via e logradouros públicos, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do município, para as finalidades que especifica e dá outras providências. (2ª discussão – votação nominal – maioria absoluta);

III – Projeto de Lei n° 028/05 – de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Tricolli Patara e Oswaldo Mendes Sobrinho, Autoriza o Executivo a implantar no Município de Atibaia, Banco de Semen Bovino e dá outras providências. (2ª discussão – maioria simples);

IV – Projeto de Lei n° 032/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Altera dispositivo Lei n° 3463 de 31 de março de 2005, que autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP objetivando o plano de desenvolvimento do Projeto Ecodesign da CDHU. (1ª discussão – maioria simples);

V – Projeto de Lei n° 029/05 – de autoria do Vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, Dispõe sobre denominação da Rua 11 para "Rua Serra do Itapetinga" no bairro do Maristela (1ª discussão – maioria simples);

VI – Projeto de Lei n° 034/05 – de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Tricolli Patara e Georgina Ap. Pitocco Piniano, Proíbe empresas e demais instituições públicas e privadas a utilizarem da vivissecção de animais no município de Atibaia. (1ª discussão – maioria simples).
Salão Nobre Presidente "Tancredo de Almeida Neves", aos 19 de Maio de 2005.

Atenciosamente,

TAKAO ONO
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE MAIO DE 2005.

I – Projeto de Lei n° 006/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Fechamento Normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas, e dá outras providências com EMENDA N° 003/05 de autoria do Ver. Oswaldo Mendes Sobrinho e Outros e SUBEMENDAS apresentada pela Comissão de Justiça. (leitura de pareceres – maioria simples);

II – Projeto de Lei Complementar n° 024/05 de autoria do Sr. Preeito Municipal, Dispõe sobre a permissão e fixação de retribuição pecuniária pelo uso de via e logradouros públicos, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do município, para as finalidades que especifica e dá outras providências. (1ª discussão – votação nominal – maioria absoluta);

III – Projeto de Lei n° 028/05 – de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Tricolli Patara e Oswaldo Mendes Sobrinho, Autoriza o Executivo a implantar no Município de Atibaia, Banco de Semen Bovino e dá outras providências. (1ª discussão – maioria simples);

Salão Nobre Presidente "Tancredo de Almeida Neves", aos 19 de Maio de 2005.

TAKAO ONO
Presidente

Poder Legislativo

PORTARIA N° 097/2005
De 16 de maio de 2005 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Takao Ono*** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** a pedido, a partir desta data, **a Sra. Katia Maria Gonçalves Penha** do emprego em Comissão de Assessor Político Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

Takao Ono
Presidente

Ciente e de acordo:
Atibaia, 16 de maio de 2005

Katia Maria Gonçalves Penha

PORTARIA N° 098/2005
- De 16 de maio de 2005 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Vereador Takao Ono*** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 05/92, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA*** a pedido, a partir desta data, **a Sra. Adriana Marinel Hurtado Patara** do emprego em Comissão de Assessor Parlamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias do mês de maio de 2005.

Takao Ono
Presidente

Ciente e de acordo:
Atibaia, 16 de maio de 2005

Adriana Marinel Hurtado Patara

PROCESSOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

I- Projeto de Lei n° 006/05 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas, e dá outras providências. Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16.05.05. O Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho apresentou Emenda n° 003/05 ao Projeto. Aprovado requerimento de vistas por uma sessão ao Vereador José Bernardo Denig. Redistribuir às Comissões. Volta para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23.05.05.

II – Projeto de Lei n° 016/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Desafeta a área ocupada pelo Aeródromo Municipal Dr. Olavo Amorim Silveira, passando-a da categoria de bem de uso especial do Município para a categoria de bem público dominial do Município. A Comissão de Justiça exarou parecer favorável, a Comissão de Planejamento exarou parecer favorável e a Comissão de Finanças também exarou parecer favorável, o Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, membro da Comissão de Planejamento encaminhou ofício em 01 de abril solicitando informações, e em 11 de abril foram protocolados 02 ofícios nesta Casa 01 do Ministério da Defesa e outro da Associação dos Proprietários de Hangares e Usuários do Aeroporto de Atibaia, ofícios estes que foram lidos em plenário e anexados ao Projeto, considerando esses novos elementos o Líder do Sr. Prefeito Vereador José Bernardo Denig retirou o Regime de Urgência do Projeto para novas discussões. Aprovado requerimento do Ver. Oswaldo solicitando informações do Sr. Prefeito e também do DAC bem como suspendem o prazo do projeto até juntada das informações; Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, solicitando Audiência Pública.

III - Projeto de Lei n° 20/05 de autoria do Vereador Takao Ono, estabelece horário para o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia e dá outras providências. O Projeto foi discutido na Reunião da Comissão de Justiça onde o Vereador Ismael está apresentando emenda.

IV - Projeto de Lei Nº 025/05, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Jardim Cilar; Aprovado. À sanção do Sr. Prefeito.

V - Projeto de Lei nº 026/05, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Jardim Imperial. Aprovado. À sanção do Sr. Prefeito.

VI – Projeto de Lei n° 027/05 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a terceirização da Festa do Pêssego. Encontra-se na Comissão de Justiça.

VII – Projeto de Lei n° 028/05 – de autoria dos Vereadores Paulo Sérgio Tricolli Patara e Oswaldo Mendes Sobrinho, Autoriza o Executivo a implantar no Município de Atibaia, Banco de Semem Bovino e dá outras providências. Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23.05.05.

VIII – Projeto de Lei n° 029/05 – de autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara, dispõe sobre denominação de logradouro público. Segue para o Expediente da Sessão de 23.05.05 para leitura de pareceres.

IX – Projeto de Lei n° 030/05 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre denominação de logradouro público. As Comissões de Justiça e Educação já exararam parecer, segue para a Comissão de Finanças.

X – Projeto de Lei n° 031/05 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico e sua inclusão no calendário municipal de festividades. Encontra-se na Comissão de Justiça.

XI – Projeto de Lei n° 032/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Altera dispositivo da Lei n° 3463 de 31 de março de 2005, que autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP objetivando o plano de desenvolvimento do Projeto Ecodesign da CDHU. Segue para o Expediente da Sessão de 23.05.05. para leitura de pareceres.

XII – Projeto de Lei n° 033/05 – de autoria dos Vereadores Paulo Sergio Tricolli Patara, Reginaldo Binatti de Aguiar e Edson Antonio Gonçalves, Regula a destinação de baterias de telefones celulares, baterias automotivas e pilhas usadas no Município da Estância de Atibaia e dá outras providências. A Comissão de Justiça já apresentou parecer, segue para a Comissão de Saúde.

XIII – Projeto de Lei n° 034/05 – de autoria dos Vereadores Paulo Sergio Tricolli Patara e Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Proíbe empresas e demais instituições públicas e privadas a utilizarem da vivisecção de animais no Município de Atibaia. Segue para o Expediente da Sessão de 23.05.05. para leitura de pareceres.

XIV – Projeto de Lei n° 035/05, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar o FICA – Feira Industrial e Comercial de Atibaia e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Justiça.

XV – Projeto de Lei n° 036/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Finanças que aguarda emendas até o dia 14.06.05.

XVI - Projeto de Lei n° 037/05 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a criação do "dia do resgate dos rios de Atibaia",

Poder Legislativo

e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Justiça.

XVII - Projeto de Lei n° 038/05, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar serviços de entrega feitos por motociclistas (moto-entrega) e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Justiça.

XVIII - Projeto de Lei n° 039/05 – de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, dispõe sobre denominação de Rua. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

XIX - Projeto de Lei n° 040/05 – de autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre denominação de logradouro público. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

XX - Projeto de Lei Complementar n° 015/05, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estabelece normas de uso e ocupação para o Centro Histórico de Atibaia. Audiência pública marcada para o dia 18 de maio às 20 horas.

XXI - Projeto de Lei Complementar nº 018/05, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre a criação de área urbanizável, com destinação específica, ao longo da Rodovia D. Pedro I, SP-65, neste Município; Reaberto o prazo das Comissões. Aprovado requerimento n° 059/05 do Vereador Paulo Patara, requerendo audiência pública. Providenciar.

XXII – Projeto de Lei Complementar n° 021/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a desafetar e outorgar a concessão onerosa de Direito Real de uso de vielas e logradouros públicos do Município e dá outras providências. Aprovado requerimento de adiamento de discussão por 02 sessões ao Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho.

XXIII – Projeto de Lei Complementar n° 022/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre programas de obras, serviços, compras e resgate de dívida pública vinculados ao recebimento de dívida ativa do Município. A Comissão de Justiça e Obras e Serviços Públicos já apresentaram parecer, segue para a Comissão de Finanças, Rel. Ver. Binatti.

XXIV – Projeto de Lei Complementar n° 023/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre dação em pagamento para quitação de débitos inscritos na dívida ativa e dá outras providências. O Vereador Edson Antonio Gonçalves apresentou Emenda Aditiva n° 02/05. Encontra-se na Comissão de Justiça.

XXV – Projeto de Lei Complementar n° 024/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a permissão e fixação de retribuição pecuniária pelo uso de via e logradouros públicos, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do município, para as finalidades que especifica e dá outras providências. Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23.05.05.

XXVI – Projeto de Lei Complementar n° 025/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Consolida e complementa a legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo do Município, a viger transitoriamente, durante a elaboração do Plano Diretor e até a entrada em vigência de lei de ordenamento do uso e ocupação do solo defluente deste Plano. As Comissões de Justiça e Finanças já exararam parecer, aguardando o parecer da Comissão de Parcelamento do Solo. Aprovado requerimento n° 060/05 de autoria do Vereador Paulo Patara, requerendo Audiência Pública. Providenciar.

XXVII – Projeto de Lei Complementar n° 026/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dá nova redação ao Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 280 de 22 de dezembro de 1998, e alterações posteriores. Aprovado em 09.05.05. À sanção do Sr. Prefeito.

XXVIII – Projeto de Lei Complementar n° 027/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Acrescenta dispositivo e dá nova redação ao Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 280 de 22 de dezembro de 1998 e alterações posteriores e à Lei Complementar n° 455 de 07 de janeiro de 2003 que institui o programa de recuperação fiscal REFIS no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

XXIX – Projeto de Lei Complementar n° 028/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Institui os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

XXX – Projeto de Lei Complementar n° 029/05 – de autoria do Vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros e calçadas em terrenos edificados ou não, bem como limpeza e capinação de terrenos revogando os artigos 7º, 8º-I e III da Lei Complementar n° 298 de 20 de outubro de 1999, substituindo a UFIR, unidade já extinta pela UVRM criada pela Lei Complementar 345/00. Às Comissões de Justiça, Obras e Serviços Públicos e Finanças.

XXXI - Protocolado Diversos n° 02/05 de autoria de Marcels Publicidade Ltda. Proposta para execução do Programa Boletim informativo da Câmara. Arquive-se.

XXXII – Diversos n° 016/05 – de autoria do Vereador Takao Ono, Estudos para viabilizar a impressão do trabalho anexo, como contribuição aos estudantes de Ensino Fundamental Municipal. A Comissão de Justiça, encaminhou consulta ao NDJ.

XXXIII – Protocolado Diversos n° 018/05 – de autoria do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para analisar e se manifestar sobre eventual assinatura. A Comissão de Justiça exarou parecer, segue para a Comissão de Finanças.

XXXIV – Protocolado Diversos n° 019/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, encaminha balancete mensal referente ao mês de março de 2005. Aprovado. Ao Sr. Prefeito

XXXV - Diversos n° 020/05 – de autoria do Presidente da Câmara, que encaminha balancete referente ao mês de abril de 2005. Encontra-se na Comissão de Finanças.

XXXVI - Diversos n° 021/05 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decisão da Segunda Câmara referente ao Processo TC n° 000110/007/01. Encontra-se na Comissão de Finanças

XXXVII - Diversos n° 022/05 – de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decisão da Segunda Câmara referente ao processo TC n° 000207/007/01. Encontra-se na Comissão de Finanças.

XXXVIII - Diversos n° 023/05 – de autoria do Conselho Municipal do Idoso, ref. A publicação de livro. Solicitado consulta pela Comissão de Justiça.

XXXIX – Diversos n° 024/05 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Encaminha balancete mensal referente ao mês de abril de 2005. À Comissão de Finanças.

XL - Projeto de Decreto Legislativo nº 003/05, de autoria da Vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano e outros; que outorga Título de Cidadão Honorário; conforme artigo 284 do Regimento Interno, foi nomeada comissão composta por cinco membros para examinar e examinar e dar parecer à proposta.

XLI – Projeto de Decreto Legislativo n° 005/05 – de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, que encaminha Proposição de Honraria. Conforme artigo 284 do Regimento Interno, foi nomeada comissão composta por 5 membros para examinar e dar parecer à proposta.

Atibaia, 17 de Maio de 2005

DIVISÃO LEGISLATIVA

Anexo I - Modelo 10 - RGF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

(Artigo 22; Artigo 59, § 1º,incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2005

Valores expressos em R$

DESPESAS COM PESSOAL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	MÊS REF.: ABRIL	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	*216.718,06*	*255.104,62*	*250.335,91*	*250.936,90*	*204.087,66*	*209.179,07*	*343.219,13*	*163.869,95*	*228.063,59*	*166.277,05*	*169.863,97*	*184.218,35*	**2.641.874,26**
Mão-de-Obra terceirizada	*3.500,00*	*3.500,00*											**7.000,00**
Encargos Sociais	*42.987,28*	*23.998,83*	*99.726,67*	*74.916,48*	*51.477,47*	*52.289,00*	*85.513,60*	*39.613,34*	*39.045,69*	*33.996,67*	*39.308,42*	*43.192,45*	**626.065,90**
Inativos	*34.403,00*	*37.725,00*	*37.702,00*	*37.940,00*	*37.074,00*	*37.074,00*	*74.148,00*	*37.074,00*	*37.074,00*	*37.074,00*	*37.074,00*	*37.074,00*	**481.436,00**
Pensionistas													**0,00**
Salário Família		*173,79*											**173,79**
Sentenças Judiciais do período													**0,00**
Outras despesas com pessoal	*234,48*	*183,98*	*180,68*	*113,80*	*141,98*	*167,86*	*78,48*	*78,48*	*52,80*	*52,80*	*115,26*	*114,54*	**1.515,14**
Subtotal	**297.842,82**	**320.686,22**	**387.945,26**	**363.907,18**	**292.781,11**	**298.709,93**	**502.959,21**	**240.635,77**	**304.236,08**	**237.400,52**	**246.361,65**	**264.599,34**	**3.758.065,09**
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													**0,00**
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													**0,00**
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													**0,00**
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													**0,00**
Subtotal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**297.842,82**	**320.686,22**	**387.945,26**	**363.907,18**	**292.781,11**	**298.709,93**	**502.959,21**	**240.635,77**	**304.236,08**	**237.400,52**	**246.361,65**	**264.599,34**	**3.758.065,09**

Takao Ono
Presidente da Câmara Municipal

Valéria Silveira Cardoso
Contabilista CRC n º 1 SP. 161204/0-3

Valéria Silveira Cardoso
Responsável pelo Controle Interno

Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ATIBAIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2005

I – COMPARATIVOS: *Valores expressos em R$*

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**111.893.562,89**		**116.410.092,57**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**4.049.294,11**	**3,62**	**3.758.065,09**	**3,23**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			6.635.375,28	5,70
Limite Legal (art. 20)	6.713.613,77	6,00	6.984.605,55	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

0

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	8.684,57
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**8.684,57**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	**8.684,57**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	8.684,57
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	**8.684,57**

Serviços de Terceiros (art. 72 LC 101/00)	**R$**	**% RCL**
Exercício anterior	**367.524,34**	**0,33**
Exercício atual	**116.996,31**	

Atibaia, 30 de abril de 2005

Takao Ono
Presidente da Câmara Municipal

Valéria Silveira Cardoso
Contabilista CRC. 1 SP 161204/0-3

Valéria Silveira Cardoso
Responsável pelo Controle Interno

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N° 0048/2005
De 18 de maio de 2005

Dispõe sobre: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição de acordo com as Regras de Transição da Emenda Constitucional 41 de 19/12/2003 e artigo 51 da Lei n° 1743 de 22/11/2004, a funcionária efetiva **IZILDINHA GABRIELA SALES.**

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida, de acordo com o artigo 51 da Lei 1.753 de 22/11/2004 e Emenda Constitucional n° 41 de 19/12/2003, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a funcionária **IZILDINHA GABRIELA SALES**, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de professora de Educação Básica I, portadora do RG n° 12.389.545.

Art. 2° - O provento da aposentadoria será revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração do funcionário em atividade, observados os preceitos constitucionais, de acordo com artigo 51, parágrafo único da Lei 1.753 de 22/11/2004.
Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 18 de maio de 2005.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS

LEI Nº 1778/2005
DE 02 de Maio de 2005.

(De autoria dos Vereadores Milton Luiz Lacorte e Luiz Manoel da Silva Escudeiro)

DISPÕE SOBRE: " Denomina a Praça localizada em frente ao Paço Municipal como **"PRAÇA FUNDADORA BÁRBARA CARDOSO".**

A PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - A Praça localizada em frente ao Paço Municipal passa a denominar-se "Praça Fundadora Bárbara Cardoso".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 22 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, **Estado de São Paulo**, em 02 de Maio de 2005.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 044/2002, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 14 de março de 2005 a 15 de abril de 2005, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, portador do RG: 242312, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.
Esta portaria tem efeito retroativo a 14 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 144/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 006/2001, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 02 de maio de 2005 a 03 de junho de 2005, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, a funcionária VERALICE APARECIDA CARDOSO, portadora do RG: 9.161.388, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 145/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 035/2001, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, da funcionária MARIA JOSÉ DA S. TENÓRIO, portadora do RG: 24.394.584-X, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 146/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 027/2003, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, do funcionário JOSÉ HILDEBRANDO DE ALMEIDA, portador do RG: 14.038.811, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

Bom Jesus dos Perdões

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 147/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 028/2003, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, do funcionário CLAUDIO APARECIDO RICARDO, portador do RG: 28.816.335-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 031/2003, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001, da funcionária DINA APARECIDA GONÇALVES, portadora do RG: 15.924.636, ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 004/2004, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001, do funcionário WILSON BACCINI, portador do RG: 7.972.638, ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 005/2004, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, do funcionário BENEDITO MIGUEL DA SILVA, portador do RG: 7.775.391, ocupante do cargo efetivo de Motorista I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 020/2004, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, do funcionário JOÃO BATISTA PINHEIRO, portador do RG: 19.390.107, ocupante do cargo efetivo de Encanador.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 017/2003, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 15 de julho de 1996 a 14 de julho de 2001, da funcionária LEONICE OLIVEIRA PERBONE PASSOS, portadora do RG: 11.891.491, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 026/2004, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001, do funcionário JOSÉ

Bom Jesus dos Perdões

CELSO DA COSTA, portador do RG: 11.619.663, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Técnico de Tratamento de Água e Esgoto.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2005
de 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 007/2005, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, do funcionário ORLANDO RAMOS TENÓRIO, portador do RG: 17.170.444, ocupante do cargo efetivo de Motorista I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2005
De 18 de abril de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA, para conforme Decreto 45.014, de 28/06/2000, compor a **Comissão Municipal de Supervisão do Projeto VIVA LEITE,** para o biênio 2005/2006:
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2005.

- PAULO DE PAIVA, RG Nº 6.830.512 – Representante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 18 de abril de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2005
De 03 de maio de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** as portarias nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 50, 57, 58, 63, 64, 72, 73, 75, 76, 79, 81, 84, 93, 116, 117, 117, 122, 131, 132, 134, 136, 137 e 138, passando a constar o Decreto nº 27/2004, como determinante dos vencimentos.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 03 de maio de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2005
de 12 de maio de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 021/2002, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 01 de junho de 2005 a 03 de julho de 2005, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 1996 a 03 de janeiro de 2001, ao funcionário JOSÉ NATALINO SANTOS OLIVEIRA, portador do RG: 15.948.480, ocupante do cargo efetivo de Contador.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de maio de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 159/2005
de 12 de maio de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 020/2002, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 01 de junho de 2005 a 30 de junho de 2005, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário JOSÉ PINTO CARDOSO, portador do RG: 12.547.871, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de maio de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 160/2005
de 12 de maio de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE de acordo com o processo nº 021/2002, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de 01 de junho de 2005 a 03 de julho de 2005, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, a funcionário ESTELA MARA BUENO, portadora do RG: 26.769.740-5, ocupante do cargo efetivo de Escriturária.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de maio de 2005.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-